



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 0060/2019 PRÊMIO CATARINENSE DE CINEMA - EDIÇÃO 2019

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), com sede na Av. Governador Irineu Bornhausen, nº 5600, Agronômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.722.462.0001-40, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e com o objetivo específico de cumprir com a política pública de Estado para o setor audiovisual, de acordo com a Lei Estadual nº 15.746, de 11 de janeiro de 2012, torna pública a abertura de prazo para inscrições no concurso “Prêmio Catarinense de Cinema – Edição 2019”, com recursos da FCC, no valor de R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões e duzentos e sessenta mil reais); e recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), no valor máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro-PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>

As inscrições, acompanhadas dos documentos obrigatórios exigidos neste edital, deverão ser enviadas exclusivamente no formato virtual por meio do sítio eletrônico www.cultura.sc.gov.br entre a 00h01 de 30/07/2019 até as 23h59 do dia 12/09/2019, nos termos do item 4 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o apoio financeiro à seleção de projetos, visando o fomento do setor audiovisual no estado de Santa Catarina, nas seguintes modalidades e categorias:

I. Modalidade Produção:

1.1.1 Produção de Longa-metragem de Ficção;

1.1.2 Produção de Telefilme de Documentário;

1.1.3 Produção de Obra Seriada de Ficção;



1.1.4 Produção de Obra Seriada de Documentário;

1.1.5 Produção de Longa-metragem de Ficção em Animação;

1.1.6 Produção de Obra Seriada de Ficção em Animação;

1.1.7 Produção de Longa-metragem Baixo Orçamento de Ficção;

1.1.8 Produção de Curta-metragem;

II. Modalidade Desenvolvimento

1.1.9 Desenvolvimento de Projeto de Longa-metragem de Ficção;

1.1.10 Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada de Ficção;

1.1.11 Desenvolvimento de Projeto Obra Seriada de Ficção em Animação;

III. Modalidade Jogos Eletrônicos:

1.1.12 Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 1;

1.1.13 Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 2;

1.1.14 Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 3;

1.1.15 Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 4;

IV. Modalidade Festivais:

1.1.16 Festival de Cinema com mais de 10 anos;

1.1.17 Festival de Cinema com mais de 5 anos;

1.1.18 Festival de Games ou Transmídia;

1.1.19 Novo Festival de Cinema;

V. Modalidade Capacitação:

1.1.20 Curso de Capacitação em Produção Executiva;

1.1.21 Cursos de Qualificação Técnica Audiovisual;

1.1.22 Laboratório de Criação e Desenvolvimento de Conteúdo Audiovisual;

VI. Modalidade Comercialização:

1.1.23 Comercialização de Longa-metragem;

VII. Modalidade Promoção, Estudo e Circuito de Exibição Audiovisual Catarinense:

1.1.24 Promoção de Santa Catarina como Destino Cinematográfico;

1.1.25 Mapeamento e Estudo do Setor Audiovisual Catarinense;

1.1.26 Circuito de Exibição de Cinema Catarinense.

1.2. Entende-se por:

I. Produção de Longa-metragem de Ficção: produção de obra cinematográfica, no gênero ficção, predominantemente em imagem real/ação ao vivo, com duração superior



a 70 (setenta) minutos, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição em suportes digitais de imagem de alta definição. A obra deve conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

II. Produção de Telefilme de Documentário: produção de obra audiovisual, no gênero documentário, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos, com destinação inicial ao mercado de televisão, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição. A obra deve conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

III. Produção de Obra Seriada de Ficção: produção de obra audiovisual de narrativa seriada, no gênero ficção, predominantemente em imagem real/ação ao vivo, com número mínimo de 4 (quatro) episódios, com minutagem livre a ser definida a partir da parceria com o canal de televisão, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição. A obra deve se destinar, inicialmente, à exibição em televisão, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

IV. Produção de Obra Seriada de Documentário: produção de obra audiovisual de narrativa seriada, no gênero documentário, com número mínimo de 4 (quatro) episódios, com minutagem livre a ser definida a partir da parceria com o canal de televisão, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição. A obra deve se destinar, inicialmente, à exibição em televisão e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

V. Produção de Longa-metragem de Ficção em Animação: produção de obra cinematográfica, no gênero ficção, predominantemente em animação, com duração superior a 70 (setenta) minutos, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição. A obra deve conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravadas em canais



dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

VI. Produção de Obra Seriada de Ficção em Animação: produção de obra audiovisual de narrativa seriada, no gênero ficção, predominantemente em animação, com número mínimo de 4 (quatro) episódios, com minutagem livre a ser definida a partir da parceria com o canal de televisão, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição. A obra deve se destinar, inicialmente, à exibição em televisão e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

VII. Produção de Longa-metragem Baixo Orçamento de Ficção: produção de obra cinematográfica, no gênero ficção, predominantemente em imagem real/ação ao vivo, com duração superior a 70 (setenta) minutos, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição. A obra deve conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

VIII. Produção de Curta-metragem: produção de obra audiovisual no gênero ficção, documentário ou experimental, utilizando, ou não, técnicas de animação, com duração mínima de 7 (sete) minutos e máxima de 25 (vinte e cinco) minutos e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

IX. Desenvolvimento de Projeto de Longa-metragem de Ficção: elaboração de projeto de longa-metragem de ficção utilizando, ou não, técnicas de animação, contendo: capa, sinopse, justificativa, apresentação do tema e personagens, linguagem e procedimentos narrativos, público-alvo, cenários e locações, argumento, roteiro original e inédito em fase final de tratamento com registro na Biblioteca Nacional, planilha orçamentária, cronograma, informações adicionais não obrigatórias, e, no caso de projetos em animação, trechos de *storyboard*, estudos de cenários e *layout* de personagens.



X. Desenvolvimento de Projeto de Obra seriada de Ficção: elaboração de projeto de obra seriada de ficção, predominantemente em imagem real/ação ao vivo, com número mínimo de 4 (quatro) episódios, contendo: capa, sinopse geral, justificativa, apresentação do tema e personagens, linguagem e procedimentos narrativos, público-alvo, cenários e locações, sinopses de todos os episódios, roteiro do primeiro episódio, planilha orçamentária, cronograma, informações adicionais não obrigatórias.

XI. Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada de Ficção em Animação: elaboração de projeto de obra seriada de ficção, predominantemente em animação, contendo: capa, sinopse geral, justificativa, apresentação do tema e personagens, linguagem e procedimentos narrativos, público-alvo, sinopses de todos os episódios, roteiro do primeiro episódio em formato de *storyboard*, planilha orçamentária, cronograma, informações adicionais não obrigatórias, estudos de cenários e *layout* de personagens.

XII. Produção de Jogos Eletrônicos - Módulos 1, 2, 3 e 4: produção de jogo eletrônico (conteúdo audiovisual interativo, cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações de jogadores), que resulta, no mínimo, em um produto a ser lançado comercialmente para exploração em consoles, computadores ou dispositivos móveis, considerando-se que o processo de produção pode se estender, no caso de expansões ou complementações posteriores, ao seu lançamento comercial.

XIII. Festival de Cinema com mais de 10 anos: realização, em Santa Catarina, de 1 (uma) edição de festival de cinema com mais de 10 (dez) anos de existência e, no mínimo, 10 (dez) edições já realizadas nesse estado, compreendendo a exibição competitiva, ou não, de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo, em seu conjunto, conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras, discussões acerca da política pública e do mercado audiovisual e rodadas de negócios, com duração total de 6 (seis) a 9 (nove) dias.

XIV. Festival de Cinema com mais de 5 anos: realização, em Santa Catarina, de 1 (uma) edição de festival de cinema com mais de 5 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de existência e, no mínimo, 5 (cinco) edições já realizadas nesse estado, compreendendo a exibição competitiva, ou não, de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo, em seu conjunto, conter: mostras paralelas/itinerantes,



seminários, oficinas, palestras, discussões acerca da política pública e do mercado audiovisual e rodadas de negócios, com duração total de 6 (seis) a 9 (nove) dias.

XV. Festival de Games ou Transmídia: realização de 1 (uma) edição de festival de games ou transmídia, em Santa Catarina, compreendendo a exibição competitiva, ou não, de produções na área de games e transmídia, premiações de obras, desenvolvedores e profissionais, podendo, em seu conjunto, conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras, discussões acerca da política pública e do mercado de games e transmídia e rodadas de negócios, com duração total de 3 (três) a 5 (cinco) dias.

XVI. Novo Festival de Cinema: realização de 1 (uma) edição de festival de cinema, em Santa Catarina, inédito ou com até 5 (cinco) anos de existência nesse estado, compreendendo a exibição competitiva, ou não, de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo, em seu conjunto, conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras, discussões acerca da política pública e do mercado audiovisual e rodadas de negócios, com duração total de 3 (três) a 5 (cinco) dias, com entrada e inscrições gratuitas.

XVII. Curso de Capacitação em Produção Executiva: realização de curso, em Santa Catarina, de capacitação em produção executiva para a atividade audiovisual com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas/aula totais, sendo, pelo menos, 80 (oitenta) horas/aula presenciais, divididas em, no mínimo, 1 (uma) turma de, no mínimo, 20 (vinte) vagas direcionadas a estudantes residentes nesse estado e 1 (uma) turma de, no mínimo, 20 (vinte) vagas para profissionais da área audiovisual e residentes nesse estado, ambas gratuitas.

XVIII. Curso de Qualificação Técnica Audiovisual: realização de curso, em Santa Catarina, de qualificação técnica para a atividade audiovisual, voltado a estudantes e/ou profissionais já atuantes na área audiovisual e residentes nesse estado, com, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula presenciais e, no mínimo, 20(vinte) vagas gratuitas, em uma das respectivas áreas de inscrição/curso no Edital: Desenho de Animação; Animação; Modelagem 2D e 3D; *Storyboard*; Edição e/ou Pós-produção de Imagem; Edição e/ou Pós-produção de Som; Cenotécnico; Direção de Arte; Fotografia para Audiovisual Digital;



Maquinista; Eletricista Cinematográfico; Maquiagem e Figurino; Direção de Produção; Captação de Som Direto; e Assistência de Direção e/ou Continuista.

XIX. Laboratório de Criação e Desenvolvimento de Conteúdo Audiovisual:

realização de evento, em Santa Catarina, voltado a criadores e produtores audiovisuais residentes e/ou com sede nesse estado, compreendendo uma primeira etapa de laboratório com, no mínimo, 35(trinta e cinco) vagas para criadores de conteúdo e 35 (trinta e cinco) vagas para produtores audiovisuais, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula divididas entre a realização de palestras, oficinas e consultorias para criação e desenvolvimento de conteúdos, projetos e modelos de negócios audiovisuais até a formatação necessária para apresentação a possíveis investidores e/ou compradores de conteúdo; e uma segunda etapa de rodadas de negócios e/ou *pitchings* dos projetos desenvolvidos na primeira etapa, para potenciais investidores e/ou compradores de conteúdo (canais de TV, plataformas digitais, distribuidores, fundos de investimento, etc).

XX. Comercialização de Longa-metragem: execução de projeto de comercialização para lançamento de obra audiovisual catarinense não lançada comercialmente, para exibição em, no mínimo, 10 (dez) salas comerciais de cinema, simultaneamente, ou, no mínimo, 120 (cento e vinte) sessões, em, ao menos, uma semana cinematográfica da respectiva exibição comercial.

XXI. Promoção de Santa Catarina como Destino Cinematográfico: implantação de uma estrutura nos moldes de uma *film commission*, que tenha por objetivo organizar um determinado município, ou região de Santa Catarina, para captar e receber produções audiovisuais nacionais e internacionais, compreendendo o desenvolvimento, sistematização e implantação de um sistema de operação, junto aos órgãos públicos que apoiam ou autorizam licenças inerentes à produção audiovisual nas esferas municipais, estaduais e federais, de forma a oferecer facilidades a quem vier produzir no local. O sistema deverá compreender um *website* em português, inglês e espanhol, que contenha: um levantamento/catálogo de fornecedores de serviços (empresas e profissionais) nas diversas áreas da produção; um manual com orientações sobre os processos de autorizações de licenças junto aos órgãos públicos ou um sistema de cadastro único de filmagens para obtenção das licenças, um banco de fotografias das principais locações do município ou região contemplada, um endereço eletrônico e um



telefone de contato que deverão ser mantidos em operação e atendimento por, no mínimo, 1 (um) ano após sua implantação com recursos desse edital.

XXII. Mapeamento e Estudo do Setor Audiovisual Catarinense: elaboração de mapeamento da cadeia produtiva do setor audiovisual catarinense, incluindo, no mínimo, levantamento das empresas produtoras em atividade no estado, conteúdos realizados, número de profissionais, empregos diretos e indiretos gerados, cursos de formação audiovisual nos diferentes níveis, prêmios alcançados por produções catarinenses, mecanismos de incentivo e financiamento para o setor nos últimos 10 (dez) anos; e estudo valendo-se de técnicas quantitativas e qualitativas, que permita compreender melhor a dinâmica de funcionamento do setor no estado e, a partir de indicadores socioeconômicos da atividade audiovisual gerados, identificar potenciais problemas e propor ações e soluções, incluindo políticas públicas, visando ao desenvolvimento do setor com maior eficiência.

XXIII. Circuito de Exibição de Cinema Catarinense: realização de, no mínimo, 1 (uma) mostra pública e gratuita de produção cinematográfica catarinense em cada uma das 6 (seis) mesorregiões de Santa Catarina, com, no mínimo, 3 (três) sessões distribuídas em 3 (três) dias, com duração mínima de 1 (uma) hora e meia de exibição, podendo, em seu conjunto, conter: seminários, oficinas, palestras e debates.

1.3. O aporte do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) será aplicado, exclusivamente, na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial das obras audiovisuais, festivais, comercialização e capacitações nas categorias 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18, 1.1.22 e 1.1.23.

1.4. É vedado o aporte em conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música,



apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

1.5. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228 -1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos da FCC e do FSA serão distribuídos, de acordo com as categorias citadas no item 1.1. deste Edital, conforme tabela a seguir:

CATEGORIA	QTD PROJE TOS	Valor por projeto RECURSOS FCC	Valor por projeto RECURSOS FSA	TOTAL POR CATEGORIA
1.1.1. Produção de Longa-metragem de Ficção	02		R\$1.600.000,00	R\$3.200.000,00
1.1.2. Produção de Telefilme de Documentário	03		R\$300.000,00	R\$900.000,00
1.1.3. Produção de Obra Seriada de Ficção	01		R\$2.000.000,00	R\$2.000.000,00
1.1.4. Produção de Obra Seriada de Documentário	01		R\$900.000,00	R\$900.000,00
1.1.5. Produção de Longa-metragem de Ficção em Animação	01		R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00
1.1.6. Produção de Obra Seriada de Ficção de Animação	01		R\$2.500.000,00	R\$2.500.000,00
1.1.7. Produção de Longa-metragem Baixo Orçamento de Ficção;	01	R\$580.000,00		R\$580.000,00



1.1.8. Produção de Curta-metragem;	12	R\$120.000,00		R\$1.440.000,00
1.1.9. Desenvolvimento de Projeto de Longa-metragem de Ficção;	02	R\$40.000,00		R\$80.000,00
1.1.10. Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada de Ficção;	02	R\$65.000,00		R\$130.000,00
1.1.11. Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada de Ficção em Animação	02	R\$95.000,00		R\$190.000,00
1.1.12. Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 1	1		R\$500.000,00	R\$500.000,00
1.1.13. Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 2	4		R\$300.000,00	R\$1.200.000,00
1.1.14. Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 3	4		R\$150.000,00	R\$600.000,00
1.1.15. Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 4	10	R\$80.000,00		R\$800.000,00
1.1.16. Festival de Cinema com mais de 10 anos	02		R\$300.000,00	R\$600.000,00
1.1.17. Festival de Cinema com mais de 5 anos	01		R\$150.000,00	R\$150.000,00
1.1.18. Festival de Games ou Transmídia	01		R\$250.000,00	R\$250.000,00
1.1.19. Novo Festival de Cinema	01	R\$120.000,00		R\$120.000,00
1.1.20. Curso de	01	R\$100.000,00		R\$100.000,00



Capacitação em Produção Executiva				
1.1.21. Cursos de Qualificação Técnica Audiovisual	15	R\$25.000,00		R\$375.000,00
1.1.22. Laboratório de Criação e Desenvolvimento de Conteúdo Audiovisual	01		R\$500.000,00	R\$500.000,00
1.1.23. Comercialização de Longa-metragem;	01		R\$200.000,00	R\$200.000,00
1.1.24. Promoção de Santa Catarina como destino cinematográfico	01	R\$100.000,00		R\$100.000,00
1.1.25. Mapeamento e Estudo do Setor Audiovisual Catarinense	01	R\$69.000,00		R\$69.000,00
1.1.26. Circuito de Exibição de Cinema Catarinense	01	R\$120.000,00		R\$120.000,00
Despesas operacionais		R\$156.000,00		R\$156.000,00
Total	72	R\$4.260.000,00	R\$15.000.000,00	R\$19.260.000,00

2.2. Quando a proponente se tratar de Pessoa Física, haverá retenção sobre o valor total do recurso, relativa ao imposto de renda na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

2.3. Fica destinado o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) para as despesas operacionais deste Edital, cobrindo exclusivamente as despesas com cachês para os membros da Comissão de Avaliação (CA).

2.4. Ao final da Etapa de Documentação Complementar, caso exista(m) sobra(s) de recurso(s) em uma ou mais categorias financiadas pelo FSA, a COA poderá remanejar o



montante para contemplar outro(s) projeto(s) em outra(s) categoria(s) financiáveis pelo FSA, desde que o montante seja capaz de cobrir integralmente o(s) valor(es) do(s) projeto(s) conforme estabelecido no item 2.1 deste Edital, com menor sobra residual de recursos, obedecida(s) a(s) ordem(ns) de classificação dos projetos na(s) sua(s) respectiva(s) categoria(s), na seguinte ordem de prioridade:

- a) Festival de Cinema com mais de 5 anos;
- b) Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 3;
- c) Comercialização de Longa-metragem;
- d) Festival de Games ou Transmídia;
- e) Produção de Telefilme de Documentário;
- f) Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 2;
- g) Festival de Cinema com mais de 10 anos;
- h) Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 1;
- i) Laboratório de Criação e Desenvolvimento de Conteúdo Audiovisual;
- j) Produção de Obra Seriada de Documentário;
- k) Produção de Longa-metragem de Ficção em Animação;
- l) Produção de Longa-metragem de Ficção;
- m) Produção de Obra Seriada de Ficção;
- n) Produção de Obra Seriada de Ficção;
- o) Produção de Obra Seriada de Ficção em Animação;

2.5. Ao final da Etapa de Documentação Complementar, caso exista(m) sobra(s) de recurso(s) em uma ou mais categorias financiadas pela FCC, a COA poderá remanejar o montante para contemplar outro(s) projeto(s) em outra(s) categoria(s) financiáveis pela FCC, desde que o montante seja capaz de cobrir integralmente o(s) valor(es) do(s) projeto(s) conforme estabelecido no item 2.1 deste Edital, com menor sobra residual de recursos, obedecida(s) a(s) ordem(ns) de classificação dos projetos na(s) sua(s) respectiva(s) categoria(s), na seguinte ordem de prioridade:

- a) Cursos de Qualificação Técnica Audiovisual;
- b) Desenvolvimento de Projeto de Longa-metragem de Ficção;
- c) Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada de Ficção;
- d) Mapeamento e Estudo do Setor Audiovisual Catarinense;
- e) Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 4;
- f) Desenvolvimento de Projeto Obra Seriada de Ficção em Animação;
- g) Curso de Capacitação em Produção Executiva;



- h) Promoção de Santa Catarina como Destino Cinematográfico;
- i) Produção de Curta-metragem;
- j) Circuito de Exibição de Cinema Catarinense;
- k) Novo Festival de Cinema;
- l) Produção de Longa-metragem Baixo Orçamento de Ficção;

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital:

I. Nas categorias 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6, empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 - estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 - produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

II. Na categoria 1.1.7, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 - estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 - produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

III. Nas categorias 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10 e 1.1.11, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

IV. Nas categorias 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14 e 1.1.15, empresas com registro regular e classificadas como agente econômico brasileiro na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2016, pertencentes ou não a Grupos



Econômicos, e com atividade econômica principal ou secundária dentro de uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- d) 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- e) 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- f) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

V. Nas categorias 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18, empresas que estejam classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes pela ANCINE, com registro regular, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- d) 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- e) 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;
- f) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- g) 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

VI. Na categoria 1.1.19, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;



- d) 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- e) 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;
- f) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições;
- g) 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

VII. Nas categorias 1.1.20 e 1.1.21, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

VIII. Na categoria 1.1.22, empresas com registro regular na ANCINE e classificação como agente brasileiro independente, conforme Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

Atividades da divisão EDUCAÇÃO (85):

- a) 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
- b) 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico;
- c) 8531-7/00 - Educação superior - graduação;
- d) 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação;
- e) 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão;
- f) 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;

Atividades do grupo ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO (591):

- a) 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- b) 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- c) 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- d) 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;
- e) 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

Outras atividades:

- f) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições.

IX. Na categoria 1.1.23, empresas que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com o



seguinte código no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

a) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

X. Na categoria 1.1.24, pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

XI. Na categoria 1.1.25, pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

a) 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;

b) 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico;

c) 8531-7/00 - Educação superior - graduação;

d) 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação;

e) 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão;

XII. Na categoria 1.1.26, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

d) 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

e) 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;

f) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições;

g) 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Parágrafo Primeiro: em se tratando de Pessoa Jurídica, a proponente deverá, ainda, estar devidamente registrada em Santa Catarina há, no mínimo, 2 (dois) anos completos e comprovados na etapa de documentação complementar, e, em se tratando de Pessoa Física, a proponente deverá, ainda, estar domiciliada e residente em Santa Catarina há, pelo menos, 2 (dois) anos completos e comprovados na data da entrega da documentação complementar, exceto as proponentes nas categorias 1.1.18, 1.1.20, 1.1.21, 1.1.22 e 1.1.23.



Parágrafo Segundo: É vedada a alteração de proponente ou empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

Parágrafo Terceiro: Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

3.2. É vedada a participação neste Edital:

- a) De pessoas integrantes da Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), das instituições representadas pelos integrantes da COA, da Comissão de Avaliação (CA), funcionários efetivos ou comissionados da Fundação Catarinense de Cultura, do Conselho Estadual de Cultura, e seus parentes em até segundo grau;
- b) De proponente que esteja em situação de inadimplência em contratos das edições anteriores de editais promovidos pela FCC e demais órgãos do Estado de Santa Catarina;
- c) De empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens em qualquer tipo de transmissão; e
- d) De proponentes vedadas nos parâmetros da ANCINE, anexos deste Edital, de acordo com a modalidade da respectiva categoria, em se tratando de categorias que recebam aporte do FSA/ANCINE.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas, exclusivamente, pelo site <http://www.cultura.sc.gov.br/> entre a 00h01 de 30/07/2019 até as 23h59 do dia 12/09/2019.

4.2. Não será aceita inscrição protocolada ou recebida por via postal.

4.3. Além do preenchimento dos campos de inscrição online, a proponente deverá fazer o *upload* dos seguintes itens e documentos:



I. Para Pessoa Física:

a) 1 (uma) cópia digitalizada, frente e verso, de documento de identificação da proponente com foto e número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.1) caso o documento de identificação da proponente não contenha o número de CPF, deverá também fazer o *upload* de 1(uma) cópia digitalizada do mesmo;

b) 1 (uma) cópia do projeto, em conformidade com o item 5.1 deste Edital;

c) 1 (uma) cópia da planilha orçamentária do projeto, em conformidade com o item 6 deste Edital;

d) 1 (uma) cópia digitalizada da autodeclaração de diretor(a) estreadante, quando for o caso, na categoria 1.1.8;

e) 1 (uma) cópia digitalizada da autodeclaração de diretor(a) pessoa negra (preta ou parda) ou indígena, quando for o caso, na categoria 1.1.8.

II. Para Pessoa Jurídica:

a) 1 (uma) cópia digitalizada, frente e verso, de documento de identificação do responsável legal da proponente com foto e número de CPF;

a.1) caso o documento de identificação do responsável legal da proponente não contenha o número de CPF, deverá também fazer o *upload* de 1 (uma) cópia digitalizada do mesmo;

b) 1 (uma) cópia digitalizada do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) 1 (uma) cópia digitalizada do estatuto ou contrato social ou certificado de Microempreendedor Individual ou requerimento de empresário em vigor, e suas alterações, devidamente registrado no Estado de Santa Catarina;

d) 1 (uma) cópia digitalizada simples da ata da última eleição da diretoria, registrada em cartório ou ato de nomeação do representante do órgão, em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades comerciais ou por ações;

e) 1 (uma) cópia digitalizada do ato de posse, no caso de pessoa jurídicas de direito público;

f) 1 (uma) cópia digitalizada do projeto, em conformidade com o item 5.1 deste Edital;

g) 1 (uma) cópia da planilha orçamentária do projeto, em conformidade com o item 6 deste Edital;

h) 1 (uma) cópia digitalizada da autodeclaração de diretor(a) estreadante, quando for o caso, na categoria 1.1.8;



- i) 1 (uma) cópia digitalizada da autodeclaração de diretor(a) pessoa negra (preta ou parda) ou indígena, quando for o caso, na categoria 1.1.8
- j) 1 (uma) cópia digitalizada da autodeclaração de que cumprem com os critérios exigidos nos itens 1.2 subitem XIII, XIV e XVI, quando se tratar das categorias 1.1.16, 1.1.17 e 1.1.19, respectivamente;

Parágrafo primeiro: Todas as cópias devem estar em arquivos no formato PDF, compatível com o sistema operacional Windows.

Parágrafo segundo: A cópia do projeto em arquivo PDF deverá estar, preferencialmente, nomeada com o título do projeto.

Parágrafo terceiro: A cópia da planilha orçamentária em arquivo PDF deverá estar, preferencialmente, nomeada com a palavra “orçamento”, seguida do título do projeto.

Parágrafo quarto: A soma total dos arquivos não poderá exceder o tamanho de 30 MB.

4.4. A proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto por categoria, observado o parágrafo único do item 9.2 deste Edital.

4.5. Caso seja contemplada em mais de uma categoria por modalidade, a proponente deverá optar por apenas uma categoria por modalidade, podendo acumular projetos contemplados em, no máximo, 3 (três) modalidades diferentes.

5. DOS PROJETOS

5.1. A cópia do projeto de inscrição em arquivo no formato PDF deve conter, de acordo com cada categoria, os conteúdos e descrições conforme elencados nas tabelas a seguir:

I. Para as categorias 1.1.1, 1.1.2, 1.1.5 e 1.1.7:

Conteúdo	Descrição
Identificação do Projeto	Categoria, título da obra e proponente do projeto.
Sinopse	Resumo da obra.
Justificativa	Justificar a relevância artística e cultural da obra.
Apresentação do tema e personagens	Discorrer sobre o tema e personagens abordados na obra e, para a categoria 1.1.5, <i>layout</i> de personagens.



Procedimentos narrativos	Detalhar os procedimentos narrativos.
Público-alvo	Identificar o público-alvo da obra, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores.
Cenários e Locações	Apresentar os principais cenários e locações da obra, incluindo descrição física, concepção visual e função no enredo, e, para a categoria 1.1.5, estudos dos cenários.
Argumento	Descrever o roteiro na forma literária, preferencialmente em até 10 (dez) páginas. Não dividir por cenas e não incluir os diálogos. Apresentar personagens e situações dramáticas.
Roteiro	Dividir e descrever cenas e diálogos.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.
Proposta de Contrapartida Social	Apresentar proposta de contrapartida social, de acordo com o item 10.5, alínea "e", deste Edital.
Trechos de <i>Storyboard</i>	Obrigatório apenas para a categoria 1.1.5.
Currículo da empresa proponente, do(a) diretor(a) e mais 3 (três) membros da equipe principal	Apresentar currículos resumidos, contendo dados como: formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações, filmografia. Indicar abaixo de cada nome a função que cada um irá desenvolver, de acordo com o item 5.2. Os currículos do diretor(a) e dos 3 (três) membros da equipe principal deverão vir acompanhados das respectivas carta de anuência.
Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto, como: cartas de anuência, fotos de locações e outras.

II. Para as categorias 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.6:

Conteúdo	Descrição
Identificação do Projeto	Categoria, título da obra e proponente do projeto.
Sinopse	Resumo geral da obra.
Justificativa	Justificar a relevância artística e cultural da obra.
Apresentação do tema e personagens	Discorrer sobre o tema e personagens abordados na obra e, para a categoria 1.1.6, <i>layout</i> de personagens.
Procedimentos narrativos	Detalhar os procedimentos narrativos.
Cenários e Locações	Apresentar os principais cenários e locações da obra, incluindo descrição física, concepção visual e função no enredo, e, para a categoria 1.1.6, estudos dos cenários.



Argumento	Descrever o roteiro na forma literária, preferencialmente em até 10 (dez) páginas. Não dividir por cenas e não incluir os diálogos. Apresentar personagens e situações dramáticas.
Sinopses preliminares de todos os episódios	Resumo dos episódios.
Roteiro dos três primeiros episódios da obra seriada	Dividir e descrever cenas e diálogos dos episódios.
Público-alvo	Identificar o público-alvo da obra, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.
Proposta de Contrapartida Social	Apresentar proposta de contrapartida social de acordo com o item 10.5, alínea “e”, deste Edital.
Trechos de storyboard	Obrigatório apenas para a categoria 1.1.6
Currículo da empresa proponente e do(a) diretor(a) e mais 3 membros da equipe principal.	Apresentar currículos resumidos contendo dados, como: formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações, filmografia. Indicar abaixo de cada nome a função que cada um irá desenvolver, de acordo com o item 5.2. Os currículos do diretor(a) e dos 3 (três) membros da equipe principal deverão vir acompanhados das respectivas cartas de anuência.
Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto, como: cartas de anuência, fotos de locações e outras.

III. Para a categoria 1.1.8:

Conteúdo	Descrição
Identificação do Projeto	Categoria, título da obra e proponente do projeto.
Sinopse	Resumo da obra.
Justificativa	Justificar a relevância artística e cultural da obra.
Apresentação do tema e personagens	Discorrer sobre o tema, objeto e/ou personagens abordados na obra e, no caso de a obra utilizar técnicas de animação, <i>layout</i> de personagens.
Procedimentos narrativos	Detalhar os procedimentos narrativos.
Público-alvo	Identificar o público-alvo da obra, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores.



Cenários e Locações	Apresentar os principais cenários e locações da obra, incluindo descrição física, concepção visual e função no enredo, e no caso de a obra utilizar técnicas de animação, estudos dos cenários.
Argumento	Descrever o roteiro na forma literária, preferencialmente, em até 1 (uma) página. Não dividir por cenas e não incluir os diálogos. Apresentar personagens e situações dramáticas.
Roteiro	Dividir e descrever cenas e diálogos.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.
Proposta de Contrapartida Social	Apresentar proposta de contrapartida social de acordo com o item 10.5, alínea "e", deste Edital.
Trechos de <i>Storyboard</i>	Obrigatório no caso de a obra utilizar técnicas de animação.
Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto, como: cartas de anuência, fotos de locações e outras.

IV. Para as categorias 1.1.9, 1.1.10 e 1.1.11:

Conteúdo	Descrição
Identificação do Projeto	Categoria, título e proponente do projeto.
Sinopse	Resumo geral da obra.
Justificativa	Justificar a relevância artística e cultural para o desenvolvimento do projeto.
Gênero e referências	Apresentar fundamentação de gênero, referências e temas adotados no projeto.
Argumento	Apresentar, resumidamente, a história e a investigação que será desenvolvida, preferencialmente em até 3 (três) páginas.
Apresentação dos personagens	Descrever, resumidamente, os personagens principais a serem abordados na obra, seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, assim como seus conflitos e motivações.
Pesquisas	Indicar necessidade de pesquisas em áreas de conhecimento como Antropologia, Ciência Política, História, etc.
Público-alvo	Identificar o público-alvo da obra resultante do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.
Currículo da proponente	Apresentar currículo resumido contendo dados, como: formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações, filmografia.



Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto.
--	---

V. Para as categorias 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14 e 1.1.15:

Conteúdo	Descrição
Identificação do Projeto	Categoria, título do jogo e proponente do projeto.
Conceito	Descrever a concepção geral do jogo.
Justificativa	Justificar a relevância artística e cultural do jogo.
Objetivos, Metas e Mecânicas	Descrever os objetivos, metas e mecânicas empregadas pelo jogo, habilidades, itens e outros recursos, quando houver. Descrição dos desafios, inimigos e obstáculos (físicos, psicológicos, morais), progressão e balanceamento, <i>level design</i> e passo a passo (resolução) das fases, microeconomia, quando houver, suas regras e balanceamento.
Identidade visual	Proposta de arte visual, arte conceitual de avatar e personagens, arte conceitual de cenários, maquetes (<i>mockups</i>) de personagens, cenários e mecânicas, interface, <i>head-up display</i> (HUD), menus e outros elementos de tela, lista de animações do jogo, <i>storyboard</i> de <i>cutscenes</i> .
Sonorização	Proposta de sonorização, lista de sons e suas aplicações no jogo, conceito da(s) música(s) tema(s), lista de músicas e suas aplicações no jogo. Incluir link para arquivos de áudio, se necessário, e senha de acesso, caso necessário.
Plataforma de execução (Computadores, consoles, dispositivos móveis, etc.).	Listar as plataformas de execução e distribuição do jogo final, justificando a escolha.
Plano de divulgação e comercialização do Jogo	Incluir estratégia de lançamento, as plataformas para execução do jogo, as lojas para comercialização, os territórios a serem explorados, contratos relacionados, ações de promoção do jogo.
Público-alvo	Identificar o público-alvo da obra, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis jogadores.
Plano de Monetização do Jogo	Descrever o modelo de monetização do jogo, considerando sua adequação à plataforma e ao gênero do jogo.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.
Proposta de Contrapartida Social	Apresentar proposta de contrapartida social de acordo com o item 10.5, alínea "e", deste Edital.



Vídeo de protótipo	Apresentar link para vídeo contendo protótipo do jogo eletrônico, com duração entre 2 (dois) e 5 (cinco) minutos, aproximadamente, incluindo senha de acesso, caso necessário.
Currículo da empresa proponente e do(a) gerente de projeto e mais 3 (três) membros da equipe principal	Apresentar currículos resumidos contendo dados, como: formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações. Indicar abaixo de cada nome a função que cada um irá desenvolver, de acordo com o item 5.2. Os currículos do gerente e dos 3 (três) membros da equipe principal deverão vir acompanhados das respectivas cartas de anuência.
Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto.

VI. Para as categorias 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18, 1.1.19 e 1.1.26:

Conteúdo	Descrição
Identificação do Projeto	Categoria, título do festival ou circuito e proponente do projeto.
Apresentação	Descrever a concepção geral do festival ou circuito.
Justificativa	Justificar a relevância artística e cultural do festival ou circuito.
Gênero e referências	Apresentar fundamentação de gênero, referências e/ou temas do festival ou circuito.
Estrutura e organização	Identificar o(s) local(is), espaço(s) e estrutura(s) física(s) de realização, incluindo fotografias e cartas de anuência dos principais espaços pretendidos, período(s) do ano e duração(ões) de realização do festival ou circuito e de cada ação paralela, número de profissionais envolvidos nas equipes de produção, apoios e parcerias.
Receitas (apenas para as categorias 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18)	Indicar e estimar as receitas a serem obtidas na realização do festival e ações paralelas, quando houver cobrança de ingressos, inscrições, locação de estandes, etc.
Plano de programação	Estimar número de sessões e suas durações, quantidades de obras exibidas, carga horária de atividades paralelas, etc.
Curadoria e seleção	Elencar perfis dos curadores e/ou métodos e critérios de seleção das obras e profissionais envolvidos nas atividades paralelas: palestrantes,icineiros, mediadores, etc.
Plano de comunicação	Indicar os conceitos e estratégias de abordagem, incluindo plano e materiais de divulgação.
Histórico	Apresentar um histórico de edições já realizadas, se houver, suas respectivas temáticas e/ou conceitos, público, obras exibidas, clipagem de mídia, etc.



Público-alvo	Identificar o(s) público-alvo(s) e a estimativa justificada de público do festival ou circuito e de cada ação paralela resultante do projeto, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores e participantes.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.
Currículo da proponente	Apresentar currículo resumido contendo dados, como: formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações, etc.
Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto.

VII. Para as categorias 1.1.20 e 1.1.21:

Conteúdo	Descrição
Identificação do Projeto	Categoria, área do curso (em se tratando da categoria 1.1.21) e proponente do projeto.
Apresentação	Descrever a concepção geral do curso.
Ementa	Descrever, resumidamente, o conteúdo e carga horária.
Programa	Detalhar a metodologia, os conteúdos a serem abordados e as respectivas cargas horárias.
Estrutura e organização	Identificar a(s) estrutura(s) física(s) necessária, período(s) do ano e duração(ões) de etapas/módulos do curso, materiais didáticos e de apoio pedagógico. Incluir cartas de anuência do(s) principal(ais) espaço(s) pretendido(s), e de apoios e parcerias, se houver.
Plano de comunicação	Indicar os conceitos e estratégias de abordagem, incluindo plano e materiais de divulgação.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.
Currículo da proponente e do(s) ministrante(s) do curso	Apresentar currículo resumido contendo dados, como: formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações, etc. O(s) currículo(s) do(s) ministrante(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) da(s) respectiva(s) carta(s) de anuência, no caso da proponente não ser o ministrante.
Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto.

VIII. Para a categoria 1.1.22 :



Conteúdo	Descrição
Identificação do Projeto	Categoria, título do laboratório e proponente do projeto.
Justificativa	Descrever a concepção geral do projeto, bem como justificar a abordagem adotada.
Etapas	Detalhar o formato de inscrição e seleção dos participantes (criadores e produtores) e das etapas de laboratório e rodadas de negócios, a partir do escopo inicial demandado no item 1.2 deste Edital.
Programa	Detalhar a metodologia, os conteúdos a serem abordados e as respectivas cargas horárias.
Estrutura e organização	Identificar a(s) estrutura(s) física(s) necessária(s), período(s) do ano e duração(ões) das etapas, materiais didáticos e de apoio. Incluir cartas de anuência do(s) principal(ais) espaço(s) pretendido(s), e de apoios e parcerias.
Plano de comunicação	Indicar os conceitos e estratégias de abordagem, incluindo plano e materiais de divulgação.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.
Currículo da proponente e dos principais profissionais envolvidos.	Apresentar currículo resumido contendo dados, como: formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações, etc. Os currículos dos profissionais deverão vir acompanhados das respectivas cartas de anuência.
Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto.

IX. Para a categoria 1.1.23:

Conteúdo	Descrição
Identificação do Projeto	Categoria, título da obra a ser comercializada e proponente do projeto.
Apresentação da obra	Resumo do enredo, tema, relevância e originalidade da obra a ser comercializada.
Público-alvo	Identificar o público-alvo da obra, incluindo referências etárias, culturais e socioeconômicas dos possíveis espectadores.
Estratégias de comercialização e distribuição	Descrever as estratégias de distribuição, plano de mídia, marketing e divulgação, detalhando a exploração dos diversos segmentos de mercado, territórios e prazos contratuais.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.



Currículo da proponente e da produtora da obra	Apresentar currículo resumido contendo dados, como: projetos realizados, premiações, filmografia, resultados alcançados com filmes anteriores da proponente e da produtora da obra.
Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto.

X. Para a categoria 1.1.24:

Conteúdo	Descrição
Identificação do Projeto	Categoria, título e proponente do projeto.
Justificativa	Justificar a relevância e potencial do município, ou região, enquanto destino cinematográfico, apontando seus principais cenários naturais, localidades, características socioculturais e demais atrativos, relacionando-os a possíveis temáticas e gêneros audiovisuais. Apontar a infraestrutura e os serviços locais disponíveis para receber a produção audiovisual.
Plano de implantação	Apresentar ações e estratégias para implantação, indicando possíveis normativas legais, convênios e parcerias a serem criadas para institucionalizar a <i>film commission</i> .
Mapa do <i>website</i>	Descrever os diversos serviços e funcionalidades que irão constar no <i>website</i> .
Plano de manutenção e operacionalização	Detalhar ações e estratégias de manutenção e operacionalização após a implantação, acompanhadas de autodeclaração da proponente e/ou carta de compromisso de órgãos públicos e/ou entidades locais/regionais, assumindo a responsabilidade total ou solidária com a proponente pela futura manutenção da <i>film commission</i> .
Fluxograma para obtenção de licenças	Apontar as etapas, prazos e órgãos envolvidos atualmente na liberação das principais licenças no referido município, ou região, para gravações audiovisuais, indicando gargalos e apontando possíveis soluções para desburocratizar e agilizar a obtenção das licenças.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.
Currículo da proponente	Apresentar currículo resumido contendo dados, como: projetos realizados, experiência em gestão pública ou privada, e outras que considerar relevantes.
Ações Prévias	Se houver, indicar ações já desenvolvidas em seu município ou região com o objetivo de atrair ou desenvolver atividades audiovisuais.



Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto.
--	---

XI. Para a categoria 1.1.25:

Conteúdo	Descrição
Identificação do Projeto	Categoria, título e proponente do projeto.
Objetivos	Apontar os objetivos do projeto: geral e específicos.
Justificativa	Justificar e contextualizar a importância do mapeamento de dados socioculturais e econômicos para o estudo da cadeia produtiva audiovisual de Santa Catarina, observando suas fragilidades e potencialidades.
Metodologia	Indicar a abordagem, recorte do estudo e métodos de coleta e análise de dados.
Cronograma	Detalhar as etapas de execução do projeto.
Currículo da proponente e pesquisadores envolvidos	Apresentar currículo resumido contendo dados, como: formação, projetos e pesquisas na área audiovisual e econômica.
Informações Adicionais (não obrigatório)	Incluir demais informações que a proponente entender como relevantes para a avaliação do projeto.

5.2. Compreende-se como membros da equipe principal: diretor de arte, diretor de fotografia, roteirista, diretor de som, diretor musical, diretor de produção, montador, produtor executivo, diretor de animação, artista de *storyboard*, modelador, programador, *game designer*, coordenador geral de desenvolvimento de *games*.

6. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.1. A planilha orçamentária do projeto, em arquivo no formato PDF, deve apresentar orçamento detalhado por etapas de execução.

6.2. Em se tratando das categorias financiáveis pelo FSA, deve-se observar os itens não financiáveis pelo FSA estabelecidos nos parâmetros anexos deste edital, de acordo com a respectiva modalidade da categoria.



6.3. Em se tratando de proponente Pessoa Física, o desconto referente ao recolhimento de Imposto de Renda na Fonte, conforme disposto no item 2.2 deste Edital, deverá constar como rubrica/item de despesa na planilha orçamentária.

6.4. As despesas que envolvam execução da contrapartida social são consideradas itens não financiáveis para todas as categorias, não devendo constar rubricas/itens de despesas referentes às mesmas na planilha orçamentária, pois, sendo contrapartida, entende-se que a mesma ocorra às expensas da proponente.

Parágrafo único: é permitida a doação de bens resultantes e/ou prestação de serviços que decorram da realização do objeto e, portanto, que não impliquem rubricas/itens de despesas extras.

6.5. Para as categorias 1.1.1, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7, em se tratando de projetos contemplados anteriormente na categoria Desenvolvimento de Projeto de Longa-metragem de Ficção ou Obra Seriada de Ficção ou Documentário em edições passadas do Edital Prêmio Catarinense de Cinema, o orçamento apresentado nesta edição não poderá apresentar rubricas/itens de despesas referentes à etapa de desenvolvimento de projeto.

6.6. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

6.7. Os projetos selecionados por este edital e que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

6.8. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático -SUAT poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

7. DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (COA)

7.1. A Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), nomeada por meio de Portaria nº025/2019, de 25 de abril de 2019, é um órgão transitório, de deliberação



colegiada, constituído especificamente para esta edição do “Prêmio Catarinense de Cinema – Edição 2019”, composto por 9 (nove) membros titulares, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes da FCC, cabendo a 1 (um) deles a coordenação dos trabalhos e o voto de minerva no caso de empate;
- b) 1(um) representante indicado pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC);
- c) 4 (quatro) representantes da sociedade civil, com comprovada atuação na área do audiovisual, indicados pelas seguintes entidades da classe: Associação Cultural Cinemateca Catarinense, Sindicato da Indústria Audiovisual de Santa Catarina (SANTACINE), Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE), Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina (SENAI/SC).

7.2. São atribuições da COA:

- a) Participar da elaboração da minuta do Edital;
- b) Acompanhar o processo de inscrição e demais trâmites do Edital, garantindo sua lisura e transparência;
- c) Constituir equipes de apoio para o que julgar necessário;
- d) Definir os membros da Comissão de Avaliação (CA);
- e) Assegurar a publicidade do resultado das etapas de admissibilidade das inscrições e de avaliação dos projetos no sítio da FCC e no Diário Oficial do Estado;
- f) Acompanhar o cumprimento do contrato celebrado entre as proponentes selecionadas e a FCC, solicitando ações, prazos e providências necessárias ao seu perfeito andamento;
- g) Propor modificações no cronograma do Edital;
- h) Analisar as solicitações das proponentes quanto à prorrogação de vigência dos contratos, readequações orçamentárias e outras alterações durante a execução dos projetos;
- i) Baixar diligências e solicitar pareceres técnicos.

7.3. É proibido aos membros da COA:

- a) Representar a proponente ou fazer parte da equipe técnica das propostas concorrentes;
- b) Atuar nos projetos selecionados, em qualquer fase, atividade ou função;
- c) Interferir ou se manifestar na avaliação dos projetos pela CA.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)

8.1. A Comissão de Avaliação (CA) será composta por 24 (vinte e quatro) membros atuantes na área do audiovisual, não residentes no Estado de Santa Catarina.

8.2. É atribuição da CA avaliar os projetos e planilhas orçamentárias, cujas inscrições forem admitidas, com base nas diretrizes gerais e quesitos fixados no item 10.4 deste Edital, sendo suas decisões irrevogáveis.



8.3. A Comissão de Avaliação será dividida da seguinte forma:

- I.** 3 (três) membros para avaliação nas categorias 1.1.1, 1.1.7, 1.1.9;
- II.** 3 (três) membros para avaliação nas categorias 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.10;
- III.** 3 (três) membros para avaliação nas categorias 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.11;
- IV.** 3 (três) membros para avaliação na categoria 1.1.8;
- V.** 3 (três) membros para avaliação nas categorias 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15 e 1.1.18;
- VI.** 3 (três) membros para avaliação nas categorias 1.1.16, 1.1.17, 1.1.19 e 1.1.26;
- VII.** 3 (três) membros para avaliação nas categorias 1.1.20, 1.1.21 e 1.1.25;
- VIII.** 3 (três) membros para avaliação nas categorias 1.1.22, 1.1.23 e 1.1.24;

Parágrafo único: os membros da Comissão de Avaliação não poderão ter participado ou vir a participar da elaboração e/ou da execução dos projetos por eles avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função. A não observação deste item levará à automática revogação do respectivo contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações e demais penalidades cabíveis.

9. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

9.1. Compete à Comissão Permanente de Licitação da FCC (CPL/FCC), nomeada através da Portaria nº 065/2018, de 8 de agosto de 2018, proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas.

9.2. Serão inadmitidas as inscrições realizadas:

- a) Sem o preenchimento dos campos de inscrição *online* e/ou sem o *upload* dos arquivos referentes aos itens e documentos exigidos no item 4.3 deste Edital;
- b) Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas no item 3.1 deste Edital;
- c) Por proponente em situação de inadimplência, conforme vedação estabelecida no item 3.2, alínea “b” deste Edital;
- d) Por proponente que inscrever mais de um projeto por categoria.

Parágrafo único: considera-se uma mesma proponente a Pessoa Física que também se constitua como tipos empresariais MEI e EIRELI, ou sócio das demais Pessoas Jurídicas, ou as Pessoas Jurídicas que possuam sócios em comum ou que participem do mesmo grupo empresarial.



9.3. A lista de inscrições admitidas e inadmitidas será divulgada no sítio eletrônico da FCC (cultura.sc.gov.br), contendo a razão da inadmissão, quando for o caso.

9.4. É de total responsabilidade da proponente acompanhar, no sítio eletrônico da FCC, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas deste Edital.

9.5 A interposição de recursos sobre essa Etapa está disposta no capítulo 16 deste Edital.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. A CA avaliará os projetos e a planilha orçamentária das proponentes cujas inscrições tenham sido admitidas na etapa de admissibilidade das inscrições.

10.2. As decisões da CA são irrevogáveis, às quais não caberá recurso.

10.3. A CA atribuirá nota final 0 (zero) aos projetos que não contenham qualquer um dos conteúdos exigidos no item 5.1 deste Edital.

10.4. A avaliação dos projetos pela CA dar-se-á por meio de notas inteiras de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados abaixo, com seus respectivos pesos:

I. Para as categorias 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7:

- a) Qualidade Artística e Cultural do Projeto: 25%
- b) Compatibilidade entre Roteiro e Orçamento: 15%
- c) Viabilidade Financeira: 10%
- d) Adequação ao Público: 10%
- e) Geração de Emprego e Renda: 10%
- f) Exequibilidade do Cronograma: 10%
- g) Currículos: 10%
- h) Contrapartida Social: 10%

II. Para a categoria 1.1.8:

- a) Qualidade Artística e Cultural do Projeto: 35 %
- b) Compatibilidade entre Roteiro e Orçamento: 20%
- c) Viabilidade Financeira: 15%
- d) Compatibilidade do Cronograma e Orçamento: 10%



- e) Contrapartida Social: 10%
- f) Geração de Emprego e Renda: 10%

III. Para as categorias 1.1.9, 1.1.10 e 1.1.11:

- a) Qualidade Artística e Cultural do Projeto: 90%
- b) Currículo: 10%

IV. Para as categorias 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14 e 1.1.15:

- a) Aspectos do Jogo e Adequação do Público: 25%
- b) Planejamento e Adequação do Plano de Negócios: 25%
- c) Capacidade Gerencial e Desempenho da Produtora: 15%
- d) Currículos: 15%
- e) Geração de Emprego e Renda: 10%
- f) Contrapartida Social: 10%

V. Para as categorias 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18, 1.1.19 e 1.1.26:

- a) Qualidade Artística e Cultural do Projeto: 25%
- b) Compatibilidade entre Proposta, Orçamento e Cronograma: 15%
- c) Estrutura e Organização: 15%
- d) Currículos e Histórico: 15%
- e) Plano de Comunicação: 10%
- f) Adequação ao Público: 10%
- g) Geração de Emprego e Renda: 10%

VI. Para as categorias 1.1.20, 1.1.21 e 1.1.22 :

- a) Qualidade do Programa: 25%
- b) Currículos: 25%
- c) Plano de Comunicação: 20%
- d) Estrutura e Organização: 20%
- e) Adequação ao Público: 10%

VII. Para a categoria 1.1.23:

- a) Qualidade Artística e Cultural da Obra: 25%
- b) Adequação ao Público: 20%
- c) Estratégia de Lançamento: 20%
- d) Histórico de Lançamentos da Distribuidora: 20%
- e) Compatibilidade entre Estratégia e Orçamento: 15%

VIII. Para a categoria 1.1.24:

- a) Potencial do Município ou Região: 20%
- b) Exequibilidade do Plano de Implantação: 20%
- c) Capacidade de Articulação Institucional: 20%
- d) Viabilidade da Manutenção: 20%
- e) Compatibilidade entre Cronograma e Orçamento: 10%
- f) Currículo: 10%



IX. Para a categoria 1.1.25:

- a) Potencial de Geração de Indicadores para Políticas Públicas: 30%
- b) Abrangência do Mapeamento: 20%
- c) Metodologias Aplicadas: 20%
- d) Currículos: 20%
- e) Potencial de Geração de Publicações Acadêmicas: 10

10.5. Entende-se por:

- a) **Qualidade Artística e Cultural do Projeto:** valor simbólico, artístico e cultural do projeto, relevância e originalidade, potencial para agregar conteúdo ao audiovisual catarinense.
- b) **Compatibilidade entre Roteiro e Orçamento:** compatibilidade de roteiro e procedimentos narrativos com o orçamento apresentado.
- c) **Viabilidade Financeira:** proposta orçamentária que defina itens de despesa compatíveis com preços de mercado.
- d) **Exequibilidade do Cronograma:** viabilidade de execução do projeto no tempo definido pelo cronograma de realização.
- e) **Contrapartida Social:** proposta de atividade gratuita e não onerosa ao projeto, a ser executada concomitantemente à realização da obra, incluindo métricas passíveis de serem comprovadas em relatório a ser apresentado junto com a entrega do produto final.
- f) **Currículos:** documentos dos envolvidos no projeto, que informem suas capacidades e experiências anteriores de execução, operacionalização, produção, direção, etc.
- g) **Geração de Emprego e Renda:** pessoas beneficiadas (quantitativa e qualitativamente), direta e indiretamente, na realização do projeto.
- h) **Qualidade Técnica do Projeto:** compatibilidade da estrutura, com os recursos técnicos e materiais previstos no projeto.
- i) **Aspectos do Jogo e Adequação do Público:** mecânicas de jogo e sua relação lógica com a representação do jogador (avatar), objetivos, obstáculos, habilidades, recursos e demais elementos, de maneira a criar desafios estimulantes e progressão fase a fase coerente e gradual, capazes de manter o interesse do jogador; abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público; arte e narrativa.
- j) **Histórico e/ou Capacidade Gerencial e Desempenho da Produtora:** capacidade gerencial da produtora; participações e premiações em festivais e congêneres; desempenho comercial dos jogos produzidos pela produtora.
- k) **Planejamento e Adequação do Plano de Negócios:** plano de divulgação e comercialização, incluindo estratégias de lançamento; plano de monetização,



considerando sua adequação à plataforma e ao gênero do jogo; capacidade de viabilizar o projeto, considerando os investimentos, patrocínios e parcerias já efetivados.

l) **Compatibilidade entre Proposta e/ou Cronograma e/ou Orçamento e/ou Estratégia de Lançamento:** compatibilidade entre a proposta apresentada e/ou

cronograma e/ou orçamento e/ou estratégia de lançamento do projeto.

m) **Estrutura e Organização:** adequação da estrutura para a realização das atividades propostas; capacidade gerencial para administração da equipe, atividades e estrutura proposta.

n) **Plano de Comunicação:** adequação e criatividade da proposta de disseminação de informações sobre as atividades/produtos propostos.

o) **Adequação ao Público:** adequação da obra/produto/atividades ao público-alvo indicado no projeto.

p) **Histórico de Lançamento da Distribuidora:** desempenho dos filmes lançados pela distribuidora proponente do projeto nas diferentes janelas.

q) **Potencial do Município ou Região:** relevância e disponibilidade de recursos culturais, naturais e humanos e de infraestrutura de serviços do município ou região enquanto destino para produções audiovisuais.

r) **Exequibilidade do Plano de Implantação:** viabilidade das ações e estratégias para a implantação da *film commission*.

s) **Capacidade de Articulação Institucional:** demonstração de potencial para articular os diferentes entes governamentais e sociais da cadeia de produção audiovisual para a implantação da *film commission*.

t) **Viabilidade de Manutenção:** viabilidade das ações e estratégias para a manutenção da *film commission* após a implantação.

u) **Potencial de Geração de Indicadores para Políticas Públicas:** quantidade, qualidade e relevância dos indicadores a serem gerados pelo estudo.

v) **Abrangência do Mapeamento:** quantidade de variáveis a serem pesquisadas, bem como expectativa de alcance da coleta de dados.

w) **Metodologias Aplicadas:** adequação das metodologias a serem utilizadas ao longo do estudo.

x) **Potencial de Geração de Publicações Acadêmicas:** capacidade de aproveitamento dos dados em outras publicações acadêmicas.

10.6. A nota dada por cada avaliador (NF) será calculada de acordo com seguinte fórmula:

I. Para as categorias 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7:

$$NF = \frac{(ax25) + (bx15) + (cx10) + (dx10) + (ex10) + (fx10) + (gx10) + (hx10)}{100}$$



II. Para a categoria 1.1.8:

$$NF = \frac{(ax35)+(bx20)+(cx15)+(dx10)+(ex10)+(fx10)}{100}$$

III. Para as categorias 1.1.9 , 1.1.10 e 1.1.11:

$$NF = \frac{(ax90)+(bx10)}{100}$$

IV. Para as categorias 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14 e 1.1.15:

$$NF = \frac{(ax25)+(bx25)+(cx15)+(dx15)+(ex10)+(fx10)}{100}$$

V. Para as categorias 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18, 1.1.19 e 1.1.26:

$$NF = \frac{(ax25)+(bx15)+(cx15)+(dx15)+(ex10)+(fx10)+(gx10)}{100}$$

VI. Para as categorias 1.1.20, 1.1.21 e 1.1.22:

$$NF = \frac{(ax25)+(bx25)+(cx20)+(dx20)+(ex10)}{100}$$

VII. Para a categoria 1.1.23:

$$NF = \frac{(ax25)+(bx20)+(cx20)+(dx20)+(ex15)}{100}$$

VIII. Para a categoria 1.1.24:

$$NF = \frac{(ax20)+(bx20)+(cx20)+(dx20)+(ex10)+(fx10)}{100}$$

IX. Para a categoria 1.1.25:

$$NF = \frac{(ax30)+(bx20)+(cx20)+(dx20)+(ex10)}{100}$$

10.7. Após a avaliação, a COA elaborará uma lista com os projetos avaliados e classificados, com base nas pontuações finais (PF). As pontuações finais serão calculadas a partir da média aritmética simples, somando-se as notas finais (NF) de cada um dos avaliadores e dividindo pelo número de avaliadores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{NF1 + NF2 + NF3}{3}$$

10.8. Na categoria 1.1.8, as pontuações finais dos projetos onde o(a) diretor(a) se autodeclarar diretor(a) estreado, serão acrescidas em 10%, de acordo com a seguinte fórmula:



$$PF=PF+(PF*0,1)$$

Parágrafo único: por diretor(a) estreado entende-se aqueles(as) que não atuaram em obras cinematográficas na função de diretor(a).

10.9. Na categoria 1.1.8, as pontuações finais dos projetos onde o(a) diretor(a) se autodeclarar pessoa negra (preta ou parda, conforme classificação do IBGE) ou indígena serão acrescidas em 10%, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF=PF+(PF*0,1)$$

10.10. Na categoria 1.1.8, caso o(a) diretor(a) se autodeclarar diretor(a) estreado e pessoa negra (preta ou parda, conforme classificação do IBGE) ou indígena, os acréscimos indicados nos itens 10.8 e 10.9 serão cumulativos.

10.11. Na categoria 1.1.8, serão contemplados com os recursos financeiros da FCC pelo menos um projeto de cada mesorregião do estado que obtiver maior pontuação final (PF) entre os demais projetos daquela mesorregião, desde que atendam às exigências da Etapa de Documentação Complementar, estabelecidas no capítulo 11 deste Edital, e da Contratação, estabelecidas no capítulo 12 deste Edital.

Parágrafo único: os demais contemplados com os recursos financeiros da FCC remanescentes nessa categoria serão os projetos que obtiverem maior pontuação final (PF), respeitadas as quantidades e os valores dos recursos definidos na tabela do item 2.1 deste Edital, desde que atendam às exigências da Etapa de Documentação Complementar, estabelecidas no capítulo 11 deste Edital, e da Contratação, estabelecidas no capítulo 12 deste Edital, indistintamente da mesorregião.

10.12. Na categoria 1.1.21, serão contemplados com os recursos financeiros da FCC pelo menos um projeto de cada área de inscrição/curso no Edital, de acordo com o subitem XVIII do item 1.2, que obtiver maior pontuação final (PF) entre os demais projetos daquela área de inscrição/curso, desde que atendam às exigências da Etapa de Documentação Complementar, estabelecidas no capítulo 11 deste Edital, e da Contratação, estabelecidas no capítulo 12 deste Edital.

Parágrafo único: caso existam recursos remanescentes em uma ou mais áreas de inscrição/curso nessa categoria, serão contemplados com os recursos financeiros da FCC



os projetos que obtiverem maior pontuação final (PF), respeitadas as quantidades e os valores dos recursos definidos na tabela do item 2.1 deste Edital, desde que atendam às exigências da Etapa de Documentação Complementar, estabelecidas no capítulo 11 deste Edital, e da Contratação, estabelecidas no capítulo 12 deste Edital, indistintamente da área de inscrição/curso.

10.13. Com exceção ao disposto no item 10.11 e 10.12, serão contemplados com os recursos financeiros da FCC nas demais categorias deste Edital os projetos que obtiverem maior pontuação final (PF), respeitadas as quantidades e os valores dos recursos definidos na tabela do item 2.1 deste Edital, desde que atendam às exigências da Etapa de Documentação Complementar, estabelecidas no capítulo 11 deste Edital, e da Contratação, estabelecidas no capítulo 12 deste Edital.

10.14. Como critério de desempate, utilizar-se-á a média das notas dos avaliadores por quesito, partindo dos de maior peso, respeitadas as ordens especificadas no item 10.4 deste Edital.

11. DA ETAPA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Os contemplados deverão realizar o *upload* da Documentação Complementar no prazo estabelecido conforme o cronograma publicado no sítio eletrônico da FCC (www.cultura.sc.gov.br).

11.2. Não será aceita documentação complementar protocolada ou recebida por via postal.

11.3. Compõe a Documentação Complementar os seguintes documentos:

I. PARA PESSOA FÍSICA:

- a) 1 (uma) cópia digitalizada da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência da proponente;
- b) 1 (uma) cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão de Não Cadastro emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência da proponente;
- c) 1 (uma) cópia de autodeclaração de residência no estado de Santa Catarina, há pelo menos 2 (dois) anos, da proponente e, em se tratando da categoria 1.1.8, do diretor da obra;



- d) 1 (uma) cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social.
- e) 1 (uma) cópia da Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- f) Número do PIS/PASEP.

II. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) 1 (uma) cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;
- b) 1 (uma) cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da proponente;
- c) 1 (uma) cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;
- d) 1 (uma) cópia da Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) 1 (uma) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) 1 (uma) cópia de autodeclaração de residência em Santa Catarina, há pelo menos 2 (dois) anos, do produtor e do diretor da obra, e mais 3 (três) membros da equipe principal, para cumprimento do item 12.16 desse Edital;
- g) 1 (uma) cópia de autodeclaração de residência em Santa Catarina, há pelo menos 2 (dois) anos, do gerente e mais 3 (três) membros da equipe principal, para cumprimento do item 12.17 desse Edital;
- h) 1 (uma) cópia de autodeclaração de residência no estado de Santa Catarina, há pelo menos 2 (dois) anos, do diretor da obra para cumprimento do item 12.18 desse Edital.

Parágrafo primeiro: será aceita a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos casos em que for solicitada a Certidão Negativa de Débitos.

Parágrafo segundo: as cópias de documentos solicitadas como documentação complementar devem ser legíveis, sem rasuras e dentro do prazo de validade.

11.4. Transcorrido o prazo estabelecido conforme o cronograma publicado no sítio eletrônico da FCC (www.cultura.sc.gov.br), sem que a documentação tenha sido apresentada ou apresentada de forma incompleta e/ou com irregularidades, a FCC convocará a próxima proponente, obedecida a ordem de classificação da etapa de avaliação, e, assim, sucessivamente, observadas as exigências e prazos já estabelecidos nos itens anteriores deste capítulo.

11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.6. Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação.

11.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.8. A interposição de recursos sobre essa Etapa está disposta no capítulo 16 deste Edital.

12. DO CONTRATO E OBRIGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS COM A FCC

12.1. Cumprida a Etapa de Documentação Complementar, as proponentes contempladas celebrarão com a FCC contrato (minutas constantes no Anexo I e II deste Edital), que disporá sobre as obrigações e os prazos de entrega do produto final ou relatório final de comprovação da execução do projeto; da prestação de contas no caso de projetos contemplados com recursos financeiros da FCC; e do relatório de contrapartida social, quando for o caso.

12.2. A proponente selecionada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, para proceder a assinatura.

12.3. A proponente convocada poderá pedir prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por mais 03 (três) úteis, desde que formule a solicitação dentro do prazo estabelecido no item 12.2 deste Edital.



Parágrafo único: transcorrido esse prazo, sem que o contrato tenha sido firmado, a FCC convocará a próxima proponente, obedecida a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, que terá os mesmos prazos previstos para entrega de documentação complementar e de assinatura do contrato definidos neste Edital.

12.4. Em se tratando de projeto contemplado com recursos financeiros da FCC, o prazo contratual com a FCC para entrega e doação do produto final para compor o acervo permanente do MIS-SC e da prestação de contas à GEAFIC será de:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para Produção de Longa-metragem Baixo Orçamento de Ficção;
- b) 18 (dezoito) meses para Produção de Curta-metragem;
- c) 12 (doze) meses para Desenvolvimento de Projeto de Longa-metragem de Ficção;
- d) 12 (doze) meses para Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada de Ficção;
- e) 12 (doze) meses para Desenvolvimento de Projeto de Obra Seriada de Ficção em Animação;
- f) 24 (vinte e quatro) meses para Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 4.

Parágrafo único: os prazos previstos neste item serão contados a partir da data de desembolso dos recursos relativos ao contrato com a FCC.

12.5. Em se tratando de projeto contemplado com recursos financeiros da FCC, o prazo contratual com a FCC para entrega do relatório final de comprovação da execução do projeto à COA e da prestação de contas à GEAFIC será de:

- a) 12 (doze) meses para Novo Festival de Cinema;
- b) 12 (doze) meses para Curso de Capacitação em Produção Executiva;
- c) 12 (doze) meses para Curso de Qualificação Técnica Audiovisual;
- d) 18 (dezoito) meses para Promoção de Santa Catarina como Destino Cinematográfico;
- e) 12 (doze) meses para Estudo e Mapeamento do Setor Audiovisual Catarinense;
- f) 12 (doze) meses para Circuito de Exibição de Cinema Catarinense

Parágrafo único: os prazos previstos neste item serão contados a partir da data de desembolso dos recursos relativos ao contrato com a FCC.

12.6. Em se tratando de projeto contemplado com recursos financeiros do FSA, o prazo contratual com a FCC para entrega e doação do produto final para compor o acervo permanente do MIS-SC será de:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para Produção de Longa-metragem de Ficção;
- b) 24 (vinte e quatro) meses para Produção de Telefilme de Documentário;
- c) 24 (vinte e quatro) meses para Produção de Obra Seriada de Ficção;
- d) 24 (vinte e quatro) meses para Produção de Obra Seriada de Documentário;
- e) 36 (trinta e seis) meses para Produção de Longa-metragem de Ficção em Animação;
- f) 36 (trinta e seis) meses para Produção de Obra Seriada de Ficção em Animação;
- g) 24 (vinte e quatro) meses para Produção de Jogos Eletrônicos Módulo 1, 2 e 3;



Parágrafo único: os prazos previstos neste item serão contados a partir da data de desembolso dos recursos relativos ao contrato com o FSA.

12.7. Em se tratando de projeto contemplado com recursos financeiros do FSA, o prazo contratual com a FCC para entrega do relatório final de comprovação da execução do projeto à COA será de:

- a) 9 (nove) meses para Festival de Cinema com mais de 10 anos;
- b) 9 (nove) meses para Festival de Cinema com mais de 5 anos;
- c) 9 (nove) meses para Festival de Games ou Transmídia;
- d) 24 (vinte e quatro) para Laboratório de Criação e Desenvolvimento de Conteúdo Audiovisual;
- e) 24 (vinte e quatro) meses para Comercialização de Longa-metragem.

Parágrafo único: os prazos previstos neste item serão contados a partir da data de desembolso dos recursos relativos ao contrato com o FSA.

12.8. Os prazos estabelecidos nos item 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado pela proponente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término, acolhido pela COA, autorizado pela COJUR/FCC e aprovado pela ANCINE, quando for o caso.

12.9. Em se tratando de projetos contemplados com recursos financeiros da FCC a proponente deverá entregar, para análise da Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade da FCC, a prestação de contas da execução do projeto, comprovando todos os gastos com as respectivas notas fiscais, extratos bancários, contratos e outros documentos exigidos no manual de prestação de contas, disponível no sítio eletrônico da FCC (cultura.sc.gov.br).

12.10. Em se tratando de projetos contemplados com recursos da FCC, a quitação da prestação de contas será dada após a aprovação da Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade da FCC.

12.11. Quando for o caso, a proponente deverá, ainda, entregar o relatório de contrapartida social nos mesmos prazos estabelecidos nos itens 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 para análise da COA.



12.12. Poderão ser solicitados, antes da utilização do recurso, no máximo 3 (três) pedidos de readequação orçamentária do projeto, desde que devidamente justificados, cabendo à COA manifestar-se quanto às alterações requeridas, e aprovados pela ANCINE quando for o caso.

12.13. Em se tratando de projetos contemplados com recursos financeiros da FCC, a proponente poderá remanejar até 10% do valor total do projeto sem a necessidade de solicitar pedido de readequação orçamentária.

12.14. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações da proponente, salvo os casos previstos no Parágrafo Segundo do item 3.1, e do objeto do projeto apresentado e selecionado.

12.15. As proponentes deverão entregar no Museu da Imagem e do Som de Santa Catarina (MIS-SC), cópias do produto final proposto e finalizado para doação com a finalidade de compor o acervo permanente do museu, ou relatório final de comprovação da execução do projeto, de acordo com o disposto a seguir:

a) Em se tratando das categorias 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8, cópias em bom estado do objeto contratado, no formato estipulado no item 1.2 deste Edital, nas seguintes quantidades e mídias: 1 (um) HD externo, incluindo o respectivo cabo de transmissão de dados (não serão aceitos *pendrives*) e 3 (três) cópias em *Blu-ray* em estojos específicos para *Blu-ray* com medidas no padrão 17cmx13cmx1,4cm(AxLxP), com capa com arte impressa contendo, no mínimo, informações de diretor, ano de produção, minutagem, classificação etária, sinopse e arte impressa na mídia. O arquivo de vídeo deverá ser no formato .mov no codec h.264 e .movapple pro res HQ, na resolução mínima de 1920x1080, com o áudio sem compressão em estéreo e estéreo e surround quando em 5.1 ou mais canais de áudio; e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento. A ficha técnica completa em formato PDF deve constar salva no mesmo HD externo contendo a obra audiovisual. Caso houver, todos os materiais gráficos produzidos para a promoção da obra (cartaz, convites, pôsteres e similares) também deverão ser entregues.



b) Em se tratando das categorias 1.1.9, 1.1.10 e 1.1.11, cópias em bom estado do projeto de contendo os itens estipulados no item 1.2 deste Edital, impresso em papel formato A4 e encadernado em espiral.

c) Em se tratando das categorias 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15, cópias em bom estado do objeto contratado, no formato estipulado no item 1.2 deste Edital, nas seguintes quantidades e mídias: 3 (três) HDs externos, incluindo os respectivos cabos de transmissão de dados (não serão aceitos *pendrives*), com o arquivo instalável e/ou executável para cada uma das plataformas mencionadas no projeto; documento de *Read-me* com instruções de instalação e códigos de acesso, quando necessário, com as listagens de requisitos mínimos e recomendados para executar o projeto em cada uma das plataformas mencionadas no projeto; sistema operacional; modelo do sistema e/ou requisitos de *hardware*; necessidade de Internet (caso seja necessário para rodar o projeto). Uma *One Page* contendo arte impressa com, no mínimo, as seguintes informações: ficha técnica, gênero, classificação etária, breve descritivo do projeto listando principais funcionalidades, requisitos mínimos e recomendados para executar o projeto em cada uma das plataformas mencionadas no projeto, sistema operacional, modelo do sistema e/ou requisitos de *hardware*, necessidade de Internet (caso seja necessário para rodar o projeto).

d) Em se tratando das categorias 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18, 1.1.19 e 1.1.26, relatório de comprovação de execução de festival e/ou circuito de exibição, contendo os seguintes itens: descrição das atividades principais e paralelas, acompanhadas de fotografias e/ou vídeos, número de sessões e de filmes ou obras inscritos, selecionados e/ou premiados se houver, número de público das sessões e/ou de participantes de cada atividade principal ou paralela, clípgem de mídia, indicação de receitas obtidas, quando houver, amostras de todos os matérias gráficos produzidos, comprovação de participação dos profissionais anuentes constantes no projeto, um vídeo *making of* de pelo menos 1(um) minuto de duração e outros dados e materiais que julgar relevantes.

e) Em se tratando das categorias 1.1.20, 1.1.21 e 1.1.22, relatório de comprovação de execução do curso ou laboratório, contendo os seguintes itens: descrição das atividades, lista de presença, cópias dos certificados emitidos, fotografias e/ou vídeos, número de aulas e atividades, clípgem de mídia, indicação de receitas obtidas (se houver), amostras de todos os matérias gráficos produzidos, comprovação de participação dos



anuentes constantes no projeto e demais profissionais e/ou ministrantes envolvidos, um vídeo *making of* de pelo menos 3 (três) minutos de duração (obrigatória apenas para a categoria 1.1.22), comprovação de residência ou sede em Santa Catarina dos estudantes ou profissionais selecionados/participantes. Em caso de necessidade de processo seletivo de participantes, descrever procedimentos de seleção adotados, bem como número de inscritos.

f) Em se tratando da categoria 1.1.23, relatório de comprovação de execução da comercialização de obra de longa-metragem catarinense, contendo os seguintes itens: clipagem de mídia, amostras de todos os materiais gráficos produzidos, comprovação de lançamentos nas salas de exibição e detalhamento do desempenho nessas, cópias dos borderôs, comprovação de atividades promocionais, tais como sessões de pré-estreia, *screenings*, etc.

g) Em se tratando da categoria 1.1.24: relatório de comprovação de execução da estruturação da *film commission*, contendo os seguintes itens: *print screens* das telas do *website*, link para o *website*, detalhamento das ações de estruturação da *film commission*, detalhamento do plano final de manutenção, cópias de documentos e formulários operacionais, atas, contratos, termos e outros documentos celebrados para operação, cópia do catálogo fotográfico de locações, cópia do levantamento de fornecedores de serviços, cópia do manual com orientação sobre os processos de autorizações de licenças juntos aos órgãos público ou do cadastro único para filmagens.

h) Em se tratando da categoria 1.1.25, cópia dos dados brutos do mapeamento, bem como do estudo final desenvolvido, ambos em arquivo PDF e impressos em papel formato A4 e encadernados em espiral.

12.16. Nas categorias 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7, além do produtor e do diretor da obra, mais 3 (três) membros da equipe principal deverão residir em Santa Catarina, há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo único: compreendem-se como membros da equipe principal aqueles estabelecidos no item 5.2 deste Edital.



12.17. Nas categorias 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14 e 1.1.15, além do gerente de projeto, mais 3 (três) membros da equipe principal deverão residir em Santa Catarina, há pelo menos 2 (dois) anos

Parágrafo único: compreendem-se como membros da equipe principal aqueles estabelecidos no item 5.2 deste Edital.

12.18. Na categoria 1.1.8, além da proponente, o diretor da obra deverá residir em Santa Catarina, há pelo menos 2 (dois) anos.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO COM A FCC

13.1. O contrato com a FCC poderá ser rescindido ou cancelado nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) Não entrega do produto final e/ou prestação de contas nos prazos especificados;
- d) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA FCC

14.1. A contratada receberá o recurso financeiro nas categorias financiadas pela FCC, conforme estabelecido no item 2.1 e 2.2 deste Edital, integralmente, em cota única.

14.2. O pagamento à contratada nas categorias financiadas pela FCC será feito em reais, por meio do Banco do Brasil S.A., após a assinatura do contrato, observado o cronograma de desembolso definido pelo Governo do Estado.

14.3. A proponente contratada nas categorias financiadas pela FCC deverá realizar abertura de conta corrente específica, em seu nome, vinculada ao projeto, para devida movimentação financeira, em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

15. DAS CONDIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELO FSA



15.1. As proponentes inscritas nas categorias que receberão recursos financeiros do FSA deverão observar, ainda, as definições, limites de investimento, condições de participação e investimento, itens financiáveis e não financiáveis, vedações, responsabilidades, execução, prazo de conclusão, retorno de investimento, prestação de contas, documentação e demais condições para contratação exigida pelo agente financeiro do FSA constantes nos Parâmetros Anexos deste Edital, de acordo com a sua modalidade.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

16.1. Caberá impugnação nos termos do presente Edital e recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação da FCC (CPL), nos termos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

16.2. Os recursos contra as decisões da CPL deverão ser encaminhados por meio do sítio eletrônico da FCC (cultura.sc.gov.br) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação das decisões no sítio eletrônico da FCC.

Parágrafo único: não serão acolhidos recursos que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto neste Edital, averiguados no ato de exame de admissibilidade de inscrições e documentação complementar.

16.3. Interposto o recurso, este será comunicado às demais proponentes, através do sítio eletrônico da FCC (cultura.sc.gov.br), que poderão impugná-lo, por meio do sítio eletrônico da FCC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do comunicado.

16.4. O recurso será dirigido à Presidência da FCC, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, de acordo com a Art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.



17. DOS ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser enviados, exclusivamente, pelo Portal de Compras do Estado: www.portaldecompras.sc.gov.br

17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e dúvidas serão publicadas, exclusivamente, no Portal de Compras para conhecimento público e de todas as proponentes.

17.3. Não serão válidos quaisquer esclarecimentos por outros meios que não o Portal de Compras.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É de total responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos digitais carregados na inscrição e na apresentação de documentação complementar, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais em computadores com sistema operacional Windows.

18.2. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas.

18.3. A FCC não se responsabilizará por inscrição e envio de documentação online via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

18.4. Nenhuma indenização será devida à proponente pela elaboração e apresentação de documentação e/ou propostas irregulares, relativas ao presente Edital.

18.5. As proponentes dos projetos inscritos autorizam a FCC o uso de seu nome, do título e de informações relativas ao projeto, sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários do Estado de Santa Catarina.



18.6. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

18.7. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira dos projetos selecionados nas categorias 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.16, 1.1.17, 1.1.18, 1.1.22 e 1.1.23 também estão dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE.

18.8. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

18.9. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados, em primeira instância, pela COA, e, em segunda, pela COJUR/FCC e pela Presidência da FCC, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA/ANCINE, e pelo agente financeiro do FSA, o BRDE.

18.10. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

18.11. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA 1 DO CONTRATO PARA CATEGORIAS CONTEMPLADAS COM RECURSOS FCC

ANEXO II - MINUTA 2 DO CONTRATO PARA CATEGORIAS CONTEMPLADAS COM RECURSOS FSA

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE DIRETOR(A) PESSOA NEGRA_PRETA OU PARDA_OU INDIGENA

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE DIRETO(A) ESTREANTE

ANEXO V - PARAMETROS ANCINE_MODALIDADE PRODUÇÃO

ANEXO VI - PARAMETROS ANCINE_MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO

ANEXO VIII - PARAMETROS ANCINE_MODALIDADE CAPACITAÇÃO

ANEXO IX - PARAMETROS ANCINE_MODALIDADE FESTIVAIS

ANEXO X - PARAMETROS ANCINE_MODALIDADE JOGOS ELETRÔNICOS

Florianópolis(SC), 29 de julho de 2019



Ana Lúcia Coutinho

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO CELEBRADO COM A FCC PARA CATEGORIAS CONTEMPLADAS COM RECURSOS DA FCC

CONTRATO Nº./2019 PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO COM O "PRÊMIO CATARINENSE DE CINEMA - EDIÇÃO 2019", QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC E..... (PROPONENTE), DE ACORDO COM O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº., DEDE..... DE 2019.

Por este instrumento particular de contrato para execução de projeto contemplado com o "Prêmio Catarinense de Cinema" - Edição 2019, de um lado, o Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, estabelecida na Avenida Governador Irineu Bornhausen, 5.600, Agronômica, CEP - 88.025-202, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada pelo seu Presidente, (nome), brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº., portador da carteira de identidade nº., expedida pela (órgão emissor e Estado), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado(nome da proponente), com endereço à (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº., neste ato representado(a) pelo seu (cargo), (nome do(a) representante legal, se houver), (nacionalidade),(estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador(a) da carteira de identidade nº., expedida pela(órgão emissor e Estado), residente e domiciliado(a) à(endereço completo), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui objeto do presente Contrato a execução do projeto contemplado com o “Prêmio Catarinense de Cinema- Edição 2019” pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, na categoria, com o título, com cessão parcial de direitos, onde a proponente deverá entregar a contratante: (formato do produto final em conformidade com o item 12.15 desse Edital, de acordo com cada categoria).

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado do objeto deste Edital irá compor o acervo museológico e/ou documental do Museu da Imagem e do Som de Santa Catarina/MISSC com o objetivo de preservação e difusão da memória audiovisual catarinense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da homologação do resultado do Concurso Público nº. /2019, referente ao processo FCC 391/2019, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto vencedor do Edital “Premio Catarinense de Cinema - Edição 2019”, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

O **CONTRATADO(A)** deverá realizar o serviço objeto deste contrato, de acordo com os termos Edital nº ___/2019 e seus anexos, em conformidade com o projeto selecionado na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As atividades abrangidas por este contrato poderão ser parcialmente subcontratadas, na forma prevista no Edital, desde que expressamente e por escrito autorizado pela **CONTRATANTE**, não se eximindo o(a) **CONTRATADO(A)**, sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para execução do objeto deste contrato será de.....(número de meses estabelecido nos itens 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 do Edital de acordo com cada categoria), a contar da data do recebimento integral do recurso financeiro pelo **CONTRATADO(A)**, em conta corrente específica.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deste contrato somente poderá ser iniciada após o depósito integral do recurso financeiro pela **CONTRATANTE** ao(a) **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da **CONTRATANTE**, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e encaminhado por escrito pelo **CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitadas as disposições legais que regem a matéria e as constantes do Edital e de seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução deste contrato, após o pagamento integral do valor a que faz jus o(a) **CONTRATADO(A)**, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação ou não do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá protocolar a prestação de contas e o relatório de contrapartida social, quando houver, com a comprovação do cumprimento das obrigações dispostas neste contrato e no projeto contemplado, no prazo previsto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO(A)** a importância de R\$
(.....), em conta corrente específica aberta para o projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** ao(a) **CONTRATADO(A)**, na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela **CONTRATANTE**, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei, bem como suas suplementações - Fonte 0100, Natureza da Despesa 33.90.31, do Orçamento Geral do Estado.



CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA

Além de outras obrigações, caberá ao(à) **CONTRATADO(A)**:

a) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;

b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;

c) submeter-se à apreciação e aprovação prévia da contratante qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;

d) manter os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica durante a realização do objeto contratado, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação ou não do mesmo;

e) cumprir rigorosamente as normas contratuais, os itens do edital de Concurso Público n./2019 e seus anexos, respeitando a legislação em vigor;

f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela contratante;

h) submeter-se à fiscalização da contratante e de seus mandatários no que tange às suas obrigações contratuais;

i) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este contrato;

j) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;

k) permitir à **CONTRATANTE**, através de seus mandatários devidamente credenciados, em qualquer dia e hora, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;

l) executar o objeto deste contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;



m) facilitar à **CONTRATANTE** e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação, fornecendo todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o Edital e os seus anexos;

n) fazer constar nos créditos de abertura e no final do produto cultural objeto deste contrato, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, as logos do “Prêmio Catarinense de Cinema”, de acordo com o Manual de Aplicação, disponível no sítio eletrônico da FCC;

o) abrir e manter conta corrente exclusivamente atrelada à execução do objeto deste contrato, na instituição bancária indicada pela **CONTRATANTE**, para recebimento e movimentação do recurso financeiro recebido;

p) complementar, às suas espessas, os recursos para conclusão do objeto contratado, quando for o caso;

q) responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal envolvido com as etapas de pré-produção, produção e pós-produção da execução deste instrumento na forma da legislação vigente e conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Cinematográfica e Audiovisual de Santa Catarina (SINTRACINE) e demais órgãos competentes;

r) realizar o encerramento da conta corrente e devolver recursos que porventura não tenham sido utilizados durante a execução do projeto, devendo tal comprovação constar no relatório de prestação de contas.

s) responsabilizar-se de pleno direito pela segurança de seus empregados quando da execução do objeto contratado, devendo obedecer, e fazer cumprir, toda a legislação sobre prevenção de acidentes de trabalho e de segurança do trabalho .

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo alteração na obra objeto deste contrato após o depósito legal no MIS-SC fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigado ao depósito da obra alterada em, pelo menos, um dos formatos especificados no item 12.15 do Edital.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

a) solicitar ao(à) **CONTRATADO(A)**, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades objeto deste instrumento;



- b)** prestar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- c)** notificar por escrito o(a) **CONTRATADO(A)** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d)** fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto ao(à) **CONTRATADO(A)**, a perfeita execução do contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais; e
- e)** resguardar os direitos autorais morais e patrimoniais do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

- I - por ato unilateral, escrito, da **CONTRATANTE**;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b)** alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CONTRATADO(A)** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução dos serviços contratados;
- c)** transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d)** havendo interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento das atividades executadas até a data do aviso da rescisão; e
- e)** nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PELA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de servidor designado em diário oficial, o qual ficará responsável:

- a) pela coordenação de todas as atividades objeto deste contrato;
- b) pela fiscalização, acompanhamento e cumprimento deste contrato;
- c) pelo recebimento e aprovação do(s) produto(s) que será(ão) entregue(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**; e
- d) pelo recebimento e encaminhamento da(s) prestação(ões) de contas, na forma prevista no Edital a que se refere este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

O(A) **CONTRATADO(A)** cederá ao Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Catarinense de Cultura - FCC:

- I- o direito, não exclusivo, de exibição das obras na categoria curta-metragem, pela FCC, por meio do MIS/SC, e transmissão pela rede pública de televisão do produto objeto deste contrato, o qual será exercido depois de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da conclusão do objeto contratado;
- II- o direito, não exclusivo, de exibição das obras nas categorias financiáveis pelo FSA, por meio do MIS/SC, do produto objeto deste contrato, o qual será exercido depois de transcorridos 36 (trinta e seis) meses da conclusão do objeto contratado;
- III- o direito, transcorridos 36 (trinta e seis) meses da conclusão do objeto contratado, para que inclua o produto objeto deste contrato, em uma coletânea, junto com outros produtos, desta ou de outras edições do Edital "Prêmio Catarinense de Cinema", bem



como em materiais pedagógicos e de divulgação do acervo do Museu da Imagem e do Som de Santa Catarina. A coletânea, os materiais pedagógicos e de divulgação, reunidos em mídia a ser ainda determinada, serão distribuídos para exposições exclusivamente gratuitas no Estado de Santa Catarina, ou em eventos nacionais ou no exterior que promovam a produção cultural do Estado; e

IV- a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao projeto objeto deste contrato, bem como de trechos de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais do Estado de Santa Catarina, desde que sempre com os devidos créditos da obra e seus produtores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do inciso I, o direito, não exclusivo, de exibição pela FCC, por meio do MIS/SC, será ilimitado; e a transmissão do filme pela rede pública de televisão será limitada a 04 (quatro) exposições no período de 24 (vinte e quatro) meses. No caso do inciso III e IV, o direito será por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O direito de exibição do produto objeto deste contrato pela FCC, por meio do MIS/SC, inclui a utilização sem fins lucrativos e para uso cultural e pedagógico, em estabelecimentos de ensino públicos e privados, em instituições e associações culturais e comunitárias, bem como nas representações diplomáticas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

AO(À) **CONTRATADO(A)** é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da **CONTRATANTE**, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades objeto deste contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do projeto contemplado;



c) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega da prestação de contas;

d) multa de multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato no caso de inexecução da contrapartida social.

e) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 4% (quatro por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os critérios para atualização do valor do contrato no caso da aplicação das sanções administrativas serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de quaisquer multas aplicadas ao(à) **CONTRATADO(A)** serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do(a) **CONTRATADO(A)**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis (SC), de de 20....



Pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC)
Contratante

Pelo(a).....
Contratado(a)

Testemunhas:
CPF -

CPF -



**MINUTA DO CONTRATO CELEBRADO COM A FCC
PARA CATEGORIAS CONTEMPLADAS COM RECURSOS DO FSA**

CONTRATO Nº. /2019 PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO COM O "PRÊMIO CATARINENSE DE CINEMA - EDIÇÃO 2019", QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC E..... (PROPONENTE), DE ACORDO COM O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº., DEDE..... DE 2019.

Por este instrumento particular de contrato para execução de projeto contemplado com o "Prêmio Catarinense de Cinema" - Edição 2019, de um lado, o Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, estabelecida na Avenida Governador Irineu Bornhausen, 5.600, Agronômica, CEP - 88.025-202, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada pelo seu Presidente, (nome), brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº., portador da carteira de identidade nº., expedida pela (órgão emissor e Estado), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado(nome da proponente), com endereço à(endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº., neste ato representado(a) pelo seu (cargo), (nome do(a) representante legal, se houver), (nacionalidade),(estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador(a) da carteira de identidade nº., expedida pela(órgão emissor e Estado), residente e domiciliado(a) à(endereço completo), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução do projeto contemplado com o "Prêmio Catarinense de Cinema - Edição 2019" pelo(a) **CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE**, na categoria, com o título, com cessão parcial de direitos, onde a proponente deverá entregar a contratante: (formato do produto final em conformidade com o item 12.15 desse Edital, de acordo com cada categoria).

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado do objeto deste Edital irá compor o acervo museológico e/ou documental do Museu da Imagem e do Som de Santa Catarina/MISSC com o objetivo de preservação e difusão da memória audiovisual catarinense.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da homologação do resultado do Concurso Público nº./2019, referente ao processo FCC 391/2019, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto vencedor do Edital “Premio Catarinense de Cinema - Edição 2019”, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

O **CONTRATADO(A)** deverá realizar o serviço objeto deste contrato, de acordo com os termos Edital nº ___/2019 e seus anexos, em conformidade projeto selecionado na forma e condições estabelecidas no neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As atividades abrangidas por este contrato poderão ser parcialmente subcontratadas, na forma prevista no Edital, desde que expressamente e por escrito autorizado pela **CONTRATANTE**, não se eximindo o(a) **CONTRATADO(A)**, sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para execução do objeto deste contrato será de(número de meses estabelecido nos itens 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7 do Edital de acordo com cada categoria), a contar da data do recebimento integral do recurso financeiro do FSA pelo **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deste contrato somente poderá ser iniciada após o depósito integral do recurso financeiro pelo FSA ao(a) **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da **CONTRATANTE**, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e encaminhado por escrito pelo **CONTRATADO(A)** à **CONTRATANTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término, respeitadas as disposições legais que regem a matéria e as constantes do Edital e de seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução deste contrato, após o pagamento integral do valor a que faz jus o(a) **CONTRATADO(A)**, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação ou não do mesmo.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o (a) **CONTRATADO(A)** poderá receber do FSA a importância de até R\$
(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estabelecido nesta Cláusula é irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela **CONTRATANTE**, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado no Fundo Setorial do Audiovisual - FSA.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA

Além de outras obrigações, caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**:

- t) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;
- u) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
- v) submeter-se à apreciação e aprovação prévia da contratante qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
- w) manter os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica durante a realização do objeto contratado, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitação ou não do mesmo;
- x) cumprir rigorosamente as normas contratuais, os itens do edital de Concurso Público n. xxx/2019 e seus anexos, respeitando a legislação em vigor;
- y) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;



- z) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela contratante;
- aa) submeter-se à fiscalização da contratante e de seus mandatários no que tange às suas obrigações contratuais;
- bb) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este contrato;
- cc) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;
- dd) permitir à **CONTRATANTE**, através de seus mandatários devidamente credenciados, em qualquer dia e hora, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
- ee) executar o objeto deste contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- ff) facilitar à **CONTRATANTE** e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação, fornecendo todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o Edital e os seus anexos;
- gg) fazer constar nos créditos de abertura e no final do produto cultural objeto deste contrato, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, as logos do "Prêmio Catarinense de Cinema", de acordo com o Manual de Aplicação, disponível no sitio eletrônico da FCC;
- hh) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do objeto contratado, quando for o caso;
- ii) responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal envolvido com as etapas de pré-produção, produção e pós-produção da execução deste instrumento na forma da legislação vigente e conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Cinematográfica e Audiovisual de Santa Catarina (SINTRACINE) e demais órgãos competentes;
- jj) responsabilizar-se de pleno direito pela segurança de seus empregados quando da execução do objeto contratado, devendo obedecer, e fazer cumprir, toda a legislação sobre prevenção de acidentes de trabalho e de segurança do trabalho .

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo alteração na obra objeto deste contrato após o depósito legal no MIS-SC fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado ao depósito da obra alterada em, pelo menos, um dos formatos especificados no item 12.15 desse Edital.



CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- f)** solicitar ao(à) **CONTRATADO(A)**, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades objeto deste instrumento;
- g)** prestar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- h)** notificar por escrito o(a) **CONTRATADO(A)** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- i)** fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto ao(à) **CONTRATADO(A)**, a perfeita execução do contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais; e
- j)** resguardar os direitos autorais morais e patrimoniais do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

- I - por ato unilateral, escrito, da **CONTRATANTE**;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- f)** decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do(a) **CONTRATADO(A)**;
- g)** alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CONTRATADO(A)** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução dos serviços contratados;



- h) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- i) havendo interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento das atividades executadas até a data do aviso da rescisão; e
- j) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PELA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de servidor designado em diário oficial, o qual ficará responsável:

- e) pela coordenação de todas as atividades objeto deste contrato;
- f) pela fiscalização, acompanhamento e cumprimento deste contrato;
- g) pelo recebimento e aprovação do(s) produto(s) que será(ão) entregue(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)**; e
- h) pelo recebimento do relatório de comprovação de execução e contrapartida social, quando houver, na forma prevista no Edital a que se refere este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

O(A) **CONTRATADO(A)** cederá ao Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Catarinense de Cultura - FCC:

- V- o direito, não exclusivo, de exibição das obras na categoria curta-metragem, pela FCC, por meio do MIS/SC, e transmissão pela rede pública de televisão do produto objeto



deste contrato, o qual será exercido depois de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da conclusão do objeto contratado;

VI- o direito, não exclusivo, de exibição das obras nas categorias financiáveis pelo FSA, pela FCC, por meio do MIS/SC, do produto objeto deste contrato, o qual será exercido depois de transcorridos 36 (trinta e seis) meses da conclusão do objeto contratado;

VII- o direito, transcorridos 36 (trinta e seis) meses da conclusão do objeto contratado, para que inclua o produto objeto deste contrato, em uma coletânea, junto com outros produtos, desta ou de outras edições do Edital do "Prêmio Catarinense de Cinema", bem como em materiais pedagógicos e de divulgação do acervo do Museu da Imagem e do Som de Santa Catarina. A coletânea, os materiais pedagógicos e de divulgação, reunidos em mídia a ser ainda determinada, serão distribuídos para exibições exclusivamente gratuitas no Estado de Santa Catarina, ou em eventos nacionais ou no exterior que promovam a produção cultural do Estado; e

VIII- a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao projeto objeto deste contrato, bem como de trechos de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais do Estado de Santa Catarina, desde que sempre com os devidos créditos da obra e seus produtores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do inciso I, o direito, não exclusivo, de exibição pela FCC, por meio do MIS/SC, será ilimitado; e a transmissão do filme pela rede pública de televisão será limitada a 04 (quatro) exibições no período de 24 (vinte e quatro) meses. No caso do inciso III e IV, o direito será por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O direito de exibição do produto objeto deste contrato pela FCC, por meio do MIS/SC, inclui a utilização sem fins lucrativos e para uso cultural e pedagógico, em estabelecimentos de ensino públicos e privados, em instituições e associações culturais e comunitárias, bem como nas representações diplomáticas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

AO(À) **CONTRATADO(A)** é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da **CONTRATANTE**, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades objeto deste contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

III- advertência;



IV- multa;

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do projeto contemplado;

c) multa de multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato no caso de inexecução da contrapartida social.

V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os critérios para atualização do valor do contrato no caso da aplicação das sanções administrativas serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de quaisquer multas aplicadas ao(à) **CONTRATADO(A)** serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do(a) **CONTRATADO(A)**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
Florianópolis (SC), de de 20....

Pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC)
Contratante

Pelo(a).....
Contratado(a)

Testemunhas:
CPF -

CPF -

Anexo III

AUTODECLARAÇÃO DE DIRETOR(A) PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) OU INDÍGENA
Eu, (inserir nome civil ou social), portador(a) do CPF nº (inserir número), residente e domiciliado(a) em (inserir endereço), no cargo da função de diretor(a) do projeto “(inserir título)”, declaro que me identifico como (preencher conforme classificação racial autoatribuída: preto(a), pardo(a) ou indígena).



Por ser expressão da verdade,

(Local), ____ de _____ de 20__.

(Assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DIRETOR(A) ESTREANTE

Eu, (NOME DO DIRETOR), portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, CPF 0000000000-000, na condição de diretor da obra NOME DA OBRA AUDIOVISUAL (TÍTULO PROVISÓRIO), DECLARO que não realizei obra cinematográfica ou audiovisual na condição de diretor(a). Por ser expressão da verdade,

(Local), ____ de _____ de 20__.



(Assinatura)

ANEXO V

Parâmetros obrigatórios para edital de Produção

1. Objeto Financiável

1.1 Produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente.

2. Definições

2.1 Obra de curta metragem: aquela com duração mínima de sete minutos e máxima de quinze minutos com destinação inicial ao mercado de salas de exibição ou mercado de televisão.

2.2 Obra de longa-metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.

2.3 Obra seriada: obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios.

2.4 Telefilme: aquela com duração mínima de cinquenta minutos e máxima de cento e vinte



minutos com destinação inicial ao mercado de televisão.

2.5 Grupo Econômico: Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por

relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976,

ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas

as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

3. Limite de Investimento

3.1 Investimento por projeto para obras de curta-metragem: o órgão ou entidade deverá fixar

valores de investimento de até R\$ 50.000,00 para obras de ficção e documentário e de até

R\$ 80.000,00 para obras de animação.

3.2 Demais limites deverão ser indicados pelo órgão tendo como parâmetro o estabelecido no

item 57 do Regulamento Geral do PRODAV.

4. Proponentes

4.1 Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes

na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos

econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei

12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos,

um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 - estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 - produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4.2 No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos

patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores

brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.

5. Condições para Investimento

5.1 Os projetos inscritos não poderão ter sido concluídos, entendida a conclusão como emissão

de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

5.2 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

6. Itens Financiáveis

6.1 São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção

da obra permitidas nos termos das Instruções Normativas ANCINE 116, 124 e 125 e demais

disposições do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.



6.2 A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos Itens

Financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

7. Itens Não-Financiáveis

7.1 São considerados Itens Não-Financiáveis pelo FSA as despesas vedadas pelas Instruções

Normativas nº 124/2015 e nº 125/2015.

8. Vedações

8.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua

entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de

um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente

financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros

previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

8.3 É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados

ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento

de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.

8.4 No caso de projeto integrante de carteira contratada em chamada pública do FSA voltada

ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de

todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela

proponente para fins de afastamento da vedação, desde que não esteja expirado o prazo de

conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.

8.5 As vedações previstas para apresentação de projetos que estejam concorrendo ou que

tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das chamadas públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos se tornam sem efeito caso a proponente



comprove a desistência da participação do projeto nas chamadas públicas especificadas ou,
caso o projeto tenha sido contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA, sem incidência de sanções.

8.6 No âmbito do edital dos investimentos regionais, é vedada a contratação de um mesmo

projeto por parte de órgão ou entidade regional e do FSA simultaneamente, dividindo os

recursos solicitados em duas fontes complementares.

9. Projetos aprovados na ANCINE

9.1 Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o

orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

9.2 Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

9.3 A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente

considerada para fins de atualização da proposta remetida.

9.4 No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos

incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa

produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

9.5 No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA, a inscrição deverá ser

realizada obrigatoriamente pela empresa produtora contratada anteriormente, exceto para

Chamadas de Desenvolvimento quando comprovado o licenciamento ou cessão de direitos

de realização para a nova produtora.

10. Dos Investimentos Conjuntos do FSA

10.1 Os projetos selecionados que contratarão com o FSA poderão conjugar investimentos com

apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

10.2 Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático - SUAT poderão ser

combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

11. Condições para a Contratação

11.1 A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data

do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos de contratação junto ao FSA, previstos no Regulamento para

Contratação de

Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro www.brde.com.br/fsa), o

qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

12. Responsabilidade de Empresa Contratada

12.1 Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa



produtora e o agente financeiro, tendo como interveniente a empresa distribuidora no caso

de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, quando houver, e

como objeto o investimento na produção da obra com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

12.2 A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela

execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual.

12.3 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a

contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do

Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das

regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

12.4 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre

recursos de acessibilidade obrigatórios, execução de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos nº 116/2014, nº 124/2015 e nº125/2015 ou outras que venham a

substituí-las.

12.5 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e

na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

13. Responsabilidade de Empresa Interveniente:

13.1 No caso de projetos com destinação inicial para o mercado de salas de exibição, a distribuidora será responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados

comerciais da obra e pelo repasse de informações decorrentes da exploração comercial da

obra geridas por ela.

13.2 A distribuidora interveniente e a produtora contratada são solidariamente responsáveis

pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao BRDE a título

de retorno do investimento.

13.3 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora

interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos

segmentos de mercado explorados.

13.4 No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora

brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição.

A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à



participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas de comercialização ("P&A").

13.5 É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora

no segmento de salas de cinema, no território nacional.

13.6 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição

esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato

de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados

(incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do

contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam

à distribuidora.

14. Da Execução do Projeto

14.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de

investimento no Diário Oficial da União.

14.2 Caso o valor do aporte dos recursos não represente ao menos 50% (cinquenta por cento)

dos itens financiáveis da parte brasileira, a proponente deverá comprovar a captação dos

recursos adicionais nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

14.3 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

15. Prazo de Conclusão

15.1 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso

dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de

investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV, conforme os seguintes limites:

a) 24 (vinte e quatro) meses para obras de ficção ou documentário;

b) 36 (trinta e seis) meses para obras de animação.

15.2 O prazo de conclusão das obras de curta-metragem deverá ser a metade do estipulado para

as demais obras acima.

15.3 Entende-se como data de conclusão da obra a data de emissão do Certificado de Produto

Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCINE.

16. Retorno do Investimento

16.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas

na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

16.2 A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis



deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

16.3 Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total

dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

16.4 É vedado o estabelecimento de participações sobre as receitas de distribuição acima do

limite total de 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento de salas de exibição, somados

todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de

Distribuição.

17. Projetos de Coprodução Internacional

17.1 Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º

da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e da Instrução Normativa ANCINE nº 106, de 24 de julho de 2012.

17.2 Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as

receitas da obra, terão como base o total de Itens Financiáveis de responsabilidade da parte

brasileira.

17.3 Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação

sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as

condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV e nas

minutas de contrato de investimento.

17.4 No momento da contratação do investimento, será exigido o Reconhecimento Provisório da

Coprodução Internacional (RPCI) emitido pela ANCINE.

18. Da Opção do Investimento em Comercialização

18.1 Sempre que celebrar contrato de investimento em projeto de produção de obra cinematográfica, o FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos em despesas

de comercialização da obra. O investimento observará o limite máximo disposto no

item 57.6. do Regulamento Geral do PRODAV, e será realizado nos termos da alínea “e” do

item 72.2. do mesmo Regulamento.

19. Prestação de Contas

19.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de

Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

19.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no

contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos



expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação

de Contas da ANCINE, no que couber.

19.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA

realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o

do vencimento:

a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;

b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.



ANEXO VI

Parâmetros obrigatórios para edital de Comercialização

1. Objeto Financiável

1.1. Projetos de comercialização de obras cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação

inicial ao mercado de salas de exibição.

2. Definições

2.1. Projeto de comercialização: planejamento de ações que tem o objetivo de promover

estratégias de divulgação e distribuição de cópias de obras cinematográficas de longametragem

para exploração comercial em salas de exibição.

2.2. Grupo Econômico: Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por

relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976,

ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas

as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

3. Limites de Investimento

3.1. Duas modalidades, de acordo com tamanho e simultaneidade do lançamento:

O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 200.000,00 para lançamentos de obras para exibição em no mínimo 10 (dez) salas comerciais de cinema,

simultaneamente, ou no mínimo em 120 (cento e vinte) sessões, em ao menos uma semana

cinematográfica da respectiva exibição comercial;

O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 100.000,00 para lançamentos de obras para exibição em no mínimo 10 (dez) salas comerciais de cinema, não

sendo obrigatória a simultaneidade, ou em ao menos 140 (cento e quarenta) sessões ao

longo do período de exibição comercial.

4. Proponentes

4.1. Empresas que estejam com registro regular e classificadas como brasileiras independentes

na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com o seguinte código no CNAE (Cadastro

Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

a) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

4.2. É permitido o regime de codistribuição da obra audiovisual entre empresas distribuidoras

brasileiras e independentes, em qualquer modalidade, desde que a empresa codistribuidora

também atenda a condição acima.

4.3. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos



patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores

brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente.

5. Condições para Investimento

5.1. As propostas apresentadas por produtoras poderão vir acompanhadas de contratos com

empresas distribuidoras, sendo esta responsável pela execução operacional, gerencial e

financeira do projeto de comercialização, figurando como interveniente do contrato de investimento a ser celebrado com o FSA.

5.2. Caso a proponente seja uma empresa distribuidora, esta deverá apresentar, no ato de

inscrição do projeto, o contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado com a

empresa produtora detentora dos direitos patrimoniais majoritários da obra, no qual a distribuidora deverá deter obrigatoriamente os direitos de distribuição no mercado de salas

de exibição no território brasileiro, e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.

5.3. O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa

dos segmentos de mercado, dos territórios licenciados à distribuidora e o prazo de licenciamento, bem como a sua remuneração e de eventuais associados.

5.4. No caso de projetos distribuídos em regime de codistribuição, o contrato de codistribuição

deve estabelecer à distribuidora contratada ou interveniente do contrato de investimento

com o FSA a responsabilidade pelo repasse das receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados pelas distribuidoras.

5.5. No caso de codistribuição entre a distribuidora brasileira independente e distribuidora

brasileira não independente ou distribuidora estrangeira, a distribuidora brasileira independente deverá ter participação majoritária na aferição da Comissão de Distribuição.

A codistribuidora brasileira não independente ou estrangeira poderá ter direito à participação na RBD (Receita Bruta de Distribuição) somente se tiver investido nas despesas

de comercialização ("P&A").

5.6. No caso de não apresentação de uma empresa distribuidora como interveniente, o projeto

de comercialização poderá ser realizado pela própria empresa produtora, quando esta também exercer a atividade de distribuidora, condição que deverá ser comprovada pelo

registro da empresa na ANCINE com o seguinte código na CNAE (Classificação Nacional de

Atividades Econômicas): 5913-8/00 - distribuição cinematográfica.

5.7. No caso de distribuição própria deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a

discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de

investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à



distribuidora.

5.8. O projeto de comercialização apresentado nesta Chamada Pública deverá ser relativo a obra audiovisual concluída ou em finalização, desde que finalizada até o início do processo de contratação.

5.9. Entende-se como concluída a obra audiovisual que tenha emitido o Certificado de Produto

Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

5.10. É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

5.11. O valor do investimento na comercialização da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.

6. Itens Financiáveis

6.1. São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à comercialização da obra, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções

Normativas nos 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação

e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV.

7. Vedações

7.1. É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua

entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

7.2. É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de

um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente

financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros

previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato

de investimento.

7.3. É expressamente vedado o sublicenciamento da obra no mercado de sala de exibição no território brasileiro.

7.4. É vedada a seleção de projetos que já tenham sido contratados em outras linhas do FSA

destinadas à comercialização.

8. Projetos aprovados na ANCINE



8.1. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos

incentivados, a inscrição no edital local deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa

responsável pelo projeto na ANCINE ou por distribuidora com contrato celebrado com a empresa responsável.

8.2. No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA em chamadas de produção,

a produtora e a distribuidora deverão ser as mesmas contratadas anteriormente pelo FSA.

9. Condições para a Contratação

9.1. A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data

do desembolso integral dos recursos da contrapartida de responsabilidade do órgão ou entidade local:

a) os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro

www.brde.com.br/fsa), o qual faz parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta; e

b) Emitir o Certificado de Produto Brasileiro (CPB), caso já não tenha sido anteriormente, e o Certificado de Registro de Título - CRT para o segmento de mercado de salas de cinema.

10. Responsabilidades das empresas distribuidora e produtora

10.1. A empresa distribuidora participará do contrato de investimento na condição de responsável

pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto de comercialização e pelo lançamento comercial da obra em todos os casos, ressalvada a hipótese de distribuição pela

própria produtora, quando a produtora assumir as responsabilidades.

10.2. A distribuidora será também responsável pelo fornecimento de informações relativas aos

resultados comerciais da obra e pelo repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração

comercial da obra por ela geridas.

10.3. A distribuidora e a produtora são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento

dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao agente financeiro a título de retorno do

investimento.

10.4. As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do FSA para a

contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do

Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das

regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

10.5. As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre

acompanhamento de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de

investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos 124/2015 e



125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

10.6. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser

observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e

na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

11. Da Execução do Projeto

11.1. O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de

investimento no Diário Oficial da União.

11.2. O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento

e subsidiariamente o disposto nas Instruções Normativas nº 124 e 125, ou outras normas

que venham a substituí-las.

12. Prazo de Conclusão

12.1. O prazo para Primeira Exibição Comercial da obra audiovisual será de 12 (doze) meses,

contado da data de desembolso dos recursos investidos pelo FSA, ou da data de emissão do

CPB, quando houver contrato(s) anteriormente firmado(s) para a produção da obra com recursos do FSA.

13. Retorno do Investimento

13.1. O FSA fará jus a participação sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD) de acordo com as

normas dispostas na Seção VIII do Regulamento Geral do PRODAV e sobre a RBD (Receita

Bruta de Distribuição) na proporção de 2% (dois por cento) pelo período de 7 (sete) anos

após a data de primeira exibição comercial no segmento de salas de exibição.

13.2. Deve ser observado o limite de 25% de participação total sobre as receitas de distribuição,

somados todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita

Bruta de Distribuição.

14. Prestação de Contas

14.1. A empresa responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto

selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como

o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos

públicos

federais disponibilizados.

14.2. A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no

contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de

Prestação

de Contas da ANCINE, no que couber.

14.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA



realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o

do vencimento:

- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;
- b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.



Parâmetros obrigatórios para edital de Capacitação

1. Objeto Financiável

1.1 Programas de qualificação técnica e capacitação gerencial para a atividade audiovisual voltados a pessoas acima de 16 anos e/ou profissionais já atuantes na área cultural.

2. Definições

2.1 Programa de qualificação: ação estruturada de ensino que tem o objetivo de desenvolver habilidades e promover o aprendizado de conhecimentos técnicos e operacionais para atuação profissional.

2.2 Programa de capacitação: ação estruturada de ensino que tem o objetivo de aperfeiçoar habilidades e aprofundar conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais para atuação profissional.

3. Limite de Investimento

3.1 Cursos com carga horária de 40 a 180 horas (máximo um trimestre): O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 500.000,00.

3.2 Cursos com carga horária de 180 a 320 horas (máximo dois semestres): O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 1.000.000,00.

4. Proponentes

4.1 Empresas com registro regular na ANCINE e classificação como agente brasileiro independente, conforme Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

Atividades da divisão EDUCAÇÃO (85):

- a) 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
- b) 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico;
- c) 8531-7/00 - Educação superior - graduação;
- d) 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação;
- e) 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão;
- f) 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;

Atividades do grupo ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO (591):

- a) 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- b) 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- c) 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- d) 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;
- e) 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

Outras atividades:

- f) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições.

4.2 As empresas deverão comprovar experiência pregressa na organização de cursos e/ou oficinas relacionados à atividade cultural.

5. Condições para Investimento

5.1 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens



financiáveis.

6. Itens Financiáveis

6.1 São considerados itens financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à realização

do curso, englobando equipe pedagógica (coordenador pedagógico, professores, instrutores, tutores e facilitadores), locação de espaços para realização dos programas, elaboração, impressão ou publicação eletrônica de material didático, hospedagem, transporte e alimentação para equipe pedagógica, divulgação/mídia, materiais de consumo

(material de escritório, água, copos descartáveis etc.) e despesas administrativas.

7. Itens Não-Financiáveis

7.1 São considerados Itens Não-Financiáveis pelo FSA as despesas relacionadas à aquisição de

equipamentos de qualquer natureza, agenciamento, colocação e coordenação, despesas

com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê e outras similares e despesas gerais de

custeio das empresas proponentes.

8. Vedações

8.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua

entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de

um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente

financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros

previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato

de investimento.

9. Condições para a Contratação

9.1 A proponente deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da

data do desembolso integral dos recursos da contrapartida de responsabilidade do órgão ou

entidade local, a seguinte documentação ao agente financeiro:

Documentação Física:

As proponentes contempladas nesta Chamada Pública deverão entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:

a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente



financeiro, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN - da proponente e da(s) interveniente(s);

b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro - da proponente e da interveniente;

Documentação Eletrônica:

Os seguintes documentos deverão ser anexados ao Sistema do Agente Financeiro pelo proponente para a contratação do investimento:

a) Contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte na capacitação, quando houver.

b) Orçamento total da proposta, conforme modelo disponível no site do agente financeiro para a contratação.

9.2 A proponente deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o agente financeiro, além

de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço - FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados

de órgãos e entidades federais).

9.3 Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a

ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações

solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para

atendê-la. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

9.4 Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será

encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao agente

financeiro em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

10. Responsabilidade de Empresa Contratada

10.1 A empresa contratada participará do contrato de investimento na condição de responsável

pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao

repasso ao FSA das receitas decorrentes da realização da ação de capacitação.

10.2 A empresa contratada, no que lhe couber, deverá preservar a participação do FSA nas

receitas da capacitação.

10.3 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e

na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

11. Da Execução do Projeto

11.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de

investimento no Diário Oficial da União.

11.2 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

12. Prazo de Conclusão



12.1 O prazo de conclusão do evento será de até 12 (doze) meses para os cursos com carga horária de 40 a 180 horas, e de até 24 (vinte e quatro) meses para os cursos com carga horária de 180 a 320 horas, a contar da data do desembolso dos recursos do investimento

do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

13. Retorno do Investimento

13.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA ocorrerá da seguinte forma:

Todas as ações objetos deste edital devem ter, obrigatoriamente, atividades/ações com perspectivas de geração de receitas para composição do lastro contratual e retorno do FSA,

tais como: inscrições, matrículas, material didático, etc.

13.2 A participação do FSA sobre as Receitas será equivalente a 50% do percentual a que

corresponder o seu investimento no total dos recursos aplicados na realização do curso.

13.3 A aferição das receitas será realizada em até 60 (sessenta) dias a contar da data limite de conclusão do curso.

14. Retorno Não Financeiro

14.1 Deverá ser oferecida como contrapartida na realização da ação:

a) Fixação das marcas do FSA, ANCINE e do agente financeiro, conforme

Instrução Normativa nº 130;

b) Autorização para utilização do programa de treinamento, imagens, fotos e demais produtos para divulgação institucional da ANCINE;

c) Garantir condições de acessibilidade a portadores de deficiência e idosos.

15. Prestação de Contas

15.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de

Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

15.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no

contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação

de Contas da ANCINE, no que couber.

15.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA

realizadas no seguinte período excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o

do vencimento:

a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do curso.

b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

15.4 O cumprimento do objeto e finalidade será auferido a partir dos seguintes documentos:

Orçamento executado, relato sobre a realização das aulas e objetivos alcançados, listagem

dos alunos inscritos e que concluíram o treinamento, lista de presença assinada pelos



alunos, avaliação dos professores, listagem dos trabalhos de conclusão do treinamento e respectivas avaliações (se houver) e clipping de notícias.

ANEXO IX

Parâmetros obrigatórios para edital de Festival

1. Objeto Financiável

1.1 Fomento à realização de festival voltado à promoção da produção audiovisual nacional.

2. Definição

2.1 Festival: Ação técnica que prevê a exibição competitiva ou não de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras e discussões acerca da política pública e do mercado audiovisual e rodadas de negócios.

3. Limite de Investimento

3.1 O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 300.000,00 por projeto para realização de apenas uma edição do festival.

4. Proponentes

4.1 Empresas que estejam classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes

pela ANCINE, com registro regular, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes

ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um

dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal

ou secundária:

a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de



programas de televisão não especificadas anteriormente;

d) 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

e) 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;

f) 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições;

g) 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

4.2 As empresas ou instituições devem comprovar experiência progressa na realização de

festival relacionado à atividade cultural.

5. Condições de Investimento

5.1 Cada proponente ou Grupo Econômico só poderá apresentar 01 (uma) proposta, contendo

apenas 1 (um) projeto a ser realizado.

5.2 É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

6. Itens Financiáveis

6.1 São considerados itens financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à realização

do evento, como remuneração, hospedagem, transporte e alimentação de equipe, englobando preparação, divulgação, produção, infraestrutura e despesas administrativas.

7. Itens Não-Financiáveis

7.1 São considerados Itens não-financiáveis pelo FSA as despesas relacionadas à aquisição de

equipamentos de qualquer natureza, agenciamento, colocação e coordenação, despesas

com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê e outras similares, despesas gerais de

custeio das empresas proponentes e as despesas vedadas na Instrução Normativa nº 124/2015.

8. Vedações

8.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua

entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

8.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de

um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente

financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros

previstos nesta chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o



contrato de investimento.

9. Condições para a Contratação

9.1 A proponente deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data

do desembolso integral dos recursos da contrapartida de responsabilidade do órgão ou entidade local, a seguinte documentação ao agente financeiro:

Documentação Física:

As proponentes contempladas nesta Chamada Pública deverão entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:

a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN - da proponente e da(s) interveniente(s);

b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro - da proponente e da interveniente;

Documentação Eletrônica:

Os seguintes documentos deverão ser anexados ao Sistema do Agente Financeiro pelo proponente para a contratação do investimento:

a) Contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte no evento, quando houver.

b) Orçamento total da proposta, conforme modelo disponível no site do agente financeiro para a contratação.

9.2 A proponente deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o agente financeiro, além

de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço - FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados

de órgãos e entidades federais).

9.3 Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a

ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações

solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para

atendê-la. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

9.4 Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será

encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao agente

financeiro em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

10. Responsabilidade da Empresa Contratada

10.1 A empresa contratada participará do contrato de investimento na condição de responsável

pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao

repasso ao FSA das receitas decorrentes da realização do evento.

10.2 A empresa contratada, no que lhe couber, deverá preservar a participação do FSA nas

receitas do evento.

10.3 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser



observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e

na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

10.4 A proponente selecionada deverá observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas ao retorno financeiro do FSA e à prestação de contas, conforme disposto na Instrução Normativa nº 124, ou outra norma que venha a substituí-la.

11. Da Execução do Projeto

11.1 O desembolso ocorrerá em parcela única após a publicação do extrato do contrato de investimento no Diário Oficial da União.

11.2 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento e subsidiariamente o disposto nas Instruções Normativa nº 124 e nº 125 ou outras normas que venham a substituí-las.

12. Prazo de Conclusão

12.1 O prazo de conclusão do evento será de até 9 (nove) meses, a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento.

12.2 Entende-se como data de conclusão o último dia de realização do evento.

13. Retorno do Investimento

13.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA ocorrerá da seguinte forma:

Todas as ações/eventos objetos deste edital devem ter, obrigatoriamente, atividades/ações com perspectivas de geração de receitas para composição do lastro contratual e retorno do

FSA, tais como: bilheteria, cursos/oficinas/workshops pagos, venda de espaço publicitário, locação de espaços físicos, venda de produtos (camisetas, bonés, livros, dvds, etc.).

13.2 A participação do FSA sobre as Receitas será equivalente a 50% do percentual a que corresponder o seu investimento no total dos recursos aplicados na realização do evento.

13.3 A aferição das receitas será realizada em até 10 (dez) meses a contar da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, contemplando, inclusive, o período de realização do evento.

14. Retorno Não Financeiro

14.1 Deverá ser oferecida como contrapartida na realização do evento:

- a) Cessão de espaço e acesso à ANCINE para divulgação de suas ações, bem como difusão de conteúdo institucional dos órgãos;
- b) Fixação das marcas do FSA, ANCINE e do agente financeiro, conforme Instrução Normativa nº 130;
- c) Garantir condições de acessibilidade a portadores de deficiência e idosos.

15. Prestação de Contas



15.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao agente financeiro a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

15.2 A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

15.3 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do evento;
- b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.



Parâmetros obrigatórios para edital de Jogos Eletrônicos

1. Objeto Financiável

1.1 Produção de jogos eletrônicos para exploração comercial em consoles, computadores ou dispositivos móveis.

2. Definições

2.1 Jogo Eletrônico: conteúdo audiovisual interativo cujas imagens são alteradas em tempo real

a partir de ações do(s) jogador(es).

2.2 Produção: produção de um jogo eletrônico que resulta, no mínimo, em um produto a ser

lançado comercialmente, considerando-se que o processo de produção pode se estender,

no caso de expansões ou complementações posteriores ao seu lançamento comercial.

2.3 Comercialização: ações com a finalidade de divulgar, promover, distribuir e/ou licenciar o

uso do jogo eletrônico ao consumidor final, a título oneroso ou não oneroso.

2.4 Distribuidora: empresa que realiza e investe recursos próprios na divulgação, promoção e

distribuição de um jogo eletrônico.

2.5 Motor ou Engine: software que proporciona aos seus usuários funcionalidades para a

produção de um jogo.

2.6 Jogo Sérioso ou Serious Game: jogo eletrônico voltado à preparação, qualificação ou treinamento de profissionais ou estudantes, em áreas específicas do conhecimento.

2.7 Jogo Publicitário ou Advergame: jogo eletrônico que tem por finalidade promover uma

marca de produto ou serviço, produzido a partir de contratação específica.

2.8 Protótipo: versão inicial do jogo que possibilite visualizar, experimentar e avaliar as premissas básicas do projeto, em especial as mecânicas de interatividade que irão compor

a obra.

2.9 Conclusão da Obra: data de apresentação da versão do jogo eletrônico para lançamento

comercial, quer seja regional ou global, sem prejuízo de eventuais expansões ou complementações posteriores, ao agente financeiro.

2.10 Agregadora de Serviços de Jogos Eletrônicos: proprietária de plataformas e hardwares em

geral para execução de jogos, bem como qualquer empresa que tenha controle de determinados serviços de forma exclusiva no mercado de jogos eletrônicos.

2.11 Provedor de Serviços de Jogos Eletrônicos ao Consumidor Final: agente econômico que

provê serviços de jogos eletrônicos ao consumidor final através de loja, plataforma ou qualquer ambiente físico ou em rede.

3. Limite de Investimento

3.1 O órgão ou entidade deverá fixar valores de investimento de até R\$ 500.000,00 por projeto.

4. Proponentes

4.1 Empresas com registro regular e classificadas como agente econômico brasileiro na ANCINE,



nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2016, pertencentes ou não a Grupos Econômicos, e com atividade econômica principal ou secundária dentro de uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- d) 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- e) 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- f) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

4.2 As produtoras deverão atender também aos seguintes requisitos demonstrados através de declaração apresentada na inscrição do projeto:

- a) Não ser controladora, controlada ou coligada a empresa agregadora de serviços de jogos eletrônicos ou provedor de serviços de jogos eletrônicos ao consumidor final;
- b) Não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem agregadores de serviços de jogos eletrônicos ou provedores de serviços de jogos eletrônicos ao consumidor final, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos; e
- c) Não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os jogos por ela produzidos.

4.3 No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do conjunto dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

5. Condições de Investimento

5.1 Podem ser inscritos projetos que se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que o jogo não tenha sido lançado comercialmente.

5.2 Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento deverão observar, no que couber, o Regulamento Geral do PRODAV.

5.3 Para ser considerada uma OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE e receber

recursos desta Chamada Pública, o jogo eletrônico deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- a) Ser produzido por agente econômico brasileiro independente registrado na ANCINE, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;
- b) Ser produzido por agente econômico brasileiro independente registrado na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução audiovisual e em consonância com os mesmos;



c) Ser produzido por agente econômico brasileiro independente registrado na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução audiovisual, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos.

6. Direitos Pré-Existentes

6.1 É admitida à proponente a aquisição de direitos de propriedade intelectual pré-existent

através de licença, a fim de viabilizar a execução do jogo eletrônico, respeitado o disposto:

a) O titular dos direitos de propriedade intelectual pré-existent deverá licenciar esses direitos de forma a permitir a ampla exploração econômica do jogo eletrônico, sem quaisquer limitações relacionadas a territórios ou tempo, e sem que haja a necessidade de sua anuência em contratos afetos ao jogo eletrônico, respeitado o direito do titular para outros fins.

6.2 Em caso de projetos que adaptem ou utilizem conteúdo de obras pré-existent, estas

deverão ser obrigatoriamente de titularidade de agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2016.

6.3 Em se tratando de jogo eletrônico que utilize imagem de pessoa natural com finalidade

comercial, será necessária a apresentação de autorização desta por escrito, no momento da

inscrição do projeto nesta chamada pública.

6.4 A eventual responsabilidade por prejuízos e danos decorrentes do uso indevido de imagem

será da empresa proponente, devendo esta arcar com as eventuais indenizações.

6.5 Caso o jogo eletrônico tenha por objeto a adaptação de uma obra literária ou outras obras

protegidas por direito autoral, será necessária a apresentação de licença por escrito do titular dos direitos patrimoniais da obra a ser adaptada, ou seu representante legal, estabelecendo os termos, a extensão territorial, o valor e o prazo da licença, no momento

da inscrição do projeto nesta chamada pública.

6.6 Na hipótese de o titular dos direitos patrimoniais não ser o autor, será necessária a apresentação de anuência deste na referida licença.

6.7 Na hipótese de o jogo eletrônico utilizar conteúdo de terceiros protegido por propriedade

intelectual, será necessária a apresentação de licença por escrito do titular dos direitos de

propriedade intelectual desse conteúdo, ou seu representante legal, estabelecendo os termos, a extensão territorial, o valor e o prazo da licença, no momento da inscrição do projeto nesta chamada pública.

6.8 Para a contratação, será necessária a apresentação das cessões de direitos do chefe de

programação, do game designer e do gerente de produção.

7. Projetos de Coprodução Internacional

7.1 A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira,



dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais sobre a obra.

7.2 Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das

empresas coprodutoras. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada.

7.3 Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as

receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte

brasileira.

7.4 Na divisão de territórios no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as

receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento e, subsidiariamente, o Regulamento Geral do PRODAV.

8. Poder Dirigente

8.1 O Poder Dirigente é definido como o poder de controle real da(s) produtora(s) sobre os

processos de produção e comercialização do jogo eletrônico e seus resultados.

8.2 O exercício do poder dirigente por autores brasileiros e produtoras brasileiras independentes é o elemento que define a obra audiovisual como conteúdo brasileiro independente e deve ser preservado pela contratante desde a assinatura do contrato com

o FSA até 15 (quinze) anos, contados a partir do seu lançamento comercial.

8.3 No caso de coprodução internacional, a condição de conteúdo independente é definida pelo

poder dirigente conjunto das produtoras associadas, garantida uma relação ao menos proporcional entre as faculdades e prerrogativas da produtora brasileira e suas obrigações

econômicas no projeto.

8.4 O domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual pelo condomínio

dos produtores brasileiros independentes é característica necessária ao exercício do poder

dirigente por esses agentes.

8.5 Para a aferição do poder dirigente, poderão ser considerados quaisquer elementos disponíveis que permitam verificar o controle real da(s) produtora(s) sobre os processos de

produção e exploração comercial do jogo eletrônico e seus resultados, em especial:

- a) Distribuição dos direitos patrimoniais;
- b) Divisão de rendimentos em relação à detenção de direitos patrimoniais;
- c) Compromissos de licenciamento assumidos;
- d) Prerrogativas relativas a decisões artísticas;
- e) Situações que indiquem mera prestação de serviço.

8.6 Durante os 15 (quinze) anos subsequentes ao lançamento comercial do jogo eletrônico, os

direitos patrimoniais de autor poderão ser parcialmente cedidos ou comercializados, desde

que:

- a) Seja mantida a condição de obra brasileira independente; e
- b) A transferência seja feita de forma onerosa.



8.7 Os direitos patrimoniais sobre os jogos eletrônicos produzidos com investimento do FSA,

assim como sobre suas marcas, imagens e elementos derivados, deverão pertencer, dentro

do condomínio de agentes econômicos brasileiros, majoritariamente aos agentes econômicos brasileiros independentes, devendo permanecer com estes por prazo não inferior a 15 (quinze) anos a contar de seu lançamento comercial.

8.8 As empresas não classificadas como produtoras brasileiras independentes poderão deter

direitos patrimoniais sobre as obras em proporção máxima correspondente à sua participação no valor total do investimento reunido para a produção do jogo eletrônico.

9. Itens Financiáveis

9.1 São considerados itens financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas relativas à produção

do jogo, englobando pessoal próprio (com vínculo trabalhista de acordo com as regras da

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) alocado à produção da obra, incluindo respectivas

obrigações patronais; serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, necessários à execução do projeto; diárias e passagens, exclusivamente para a equipe executora do projeto; locação de equipamentos e material permanente, pelo período de tempo necessário à execução do projeto; licença de softwares, pelo período de tempo necessário

à execução do projeto; licenciamento de direitos de uso de propriedade intelectual brasileira; taxas de registro de software e marca; despesas administrativas e a remuneração

dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

9.2 As despesas com licenciamento de direitos de uso de propriedade intelectual brasileira

poderão ser financiadas com recursos desta Chamada Pública até o limite de 5% (cinco por

cento) do total de itens financiáveis, sem incluir para o cálculo o valor do gerenciamento e

promoção. A proponente poderá adquirir licenças nacionais ou estrangeiras por valores superiores ao disposto, desde que os recursos sejam privados, respeitadas as questões afetas ao poder dirigente sobre o jogo eletrônico.

9.3 A despesa de gerenciamento de projeto ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez

por cento) do total de itens financiáveis, sem incluir para o cálculo o valor do próprio gerenciamento e promoção.

9.4 Serão aceitos como itens financiáveis despesas de promoção do jogo eletrônico, tais como

assessoria de imprensa, ações na internet, eventos de divulgação, produção de cartazes,

montagem de cenas da obra para divulgação (trailer), desde que tais despesas não ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de itens financiáveis, sem incluir para o cálculo o

valor do próprio gerenciamento.

10. Itens Não-Financiáveis

10.1 São considerados itens não financiáveis pelo FSA:

a) Despesas de distribuição, comercialização, divulgação e promoção, observada a exceção disposta no item 4 do edital;



- b) Despesas gerais de custeio da empresa proponente;
- c) Aquisição de licenças sobre marcas e conteúdo protegido por direito autoral estrangeiro;
- d) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- e) Aquisição de licença permanente de utilização de software;
- f) Despesas vedadas na Instrução Normativa nº 124/2015.

11. Vedações

11.1 É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua

entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) servidores ou ocupantes de cargo em comissão dos órgãos do entidade local responsável pelo edital, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- d) membros da Comissão de Seleção, respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

11.2 É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de

um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente

financeiro e sejam preservadas as disposições desta Chamada Pública.

11.3 É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido contratados em outras Chamadas Públicas do FSA destinadas à produção de jogos eletrônicos.

11.4 É vedada a produção de jogos que contenham propaganda religiosa ou política, conteúdo

pornográfico, ou que sejam caracterizados como jogos sérios ou jogos publicitários.

12. Condições para a Contratação

12.1 A proponente deverá realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do

desembolso integral dos recursos da contrapartida de responsabilidade do órgão ou entidade local, os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos

(disponível no endereço eletrônico do agente financeiro www.brde.com.br/fsa), o qual faz

parte integrante desta chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

13. Responsabilidade da Empresa Contratada

13.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa

proponente e o agente financeiro, tendo como objeto o investimento para a produção do

jogo e a correspondente participação do FSA nas receitas.

13.2 A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela

execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.



13.3 A empresa proponente, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na exploração comercial do jogo.

13.4 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e na Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

14. Licenciamento do Jogo Eletrônico

14.1 As licenças de comercialização para lojas do jogo eletrônico produzido com recursos deste edital deverão observar um período de vigência, caso haja, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

14.2 As licenças de distribuição para distribuidoras do jogo eletrônico produzido com recursos deste edital deverão estar em consonância com as seguintes condições:

a) O lançamento comercial do jogo deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, a contar da conclusão da obra;

b) A propriedade intelectual da marca e de softwares derivados da produção do jogo deverá permanecer com a(s) produtora(s) brasileira(s) independente(s).

14.3 Os contratos com lojas ou distribuidoras poderão prever o investimento destas em ações de comercialização vinculadas a alienação de receitas e retorno ao investidor de forma mais

vantajosa em relação aos detentores de direitos patrimoniais, desde que:

a) Os valores investidos com retorno mais vantajoso não tenham direitos patrimoniais por contrapartida;

b) O retorno mais vantajoso seja limitado ao montante investido, sem atualização monetária;

c) O investimento não represente geração de dívida para a produtora;

d) Seja preservado o retorno financeiro do FSA; e

e) Não representem deduções superiores a 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Líquida de Distribuição - RLD.

14.4 Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor total das receitas obtidas por

meio da exploração comercial do jogo eletrônico, incluindo valores de comercialização de

versões não finalizadas do jogo (Beta ou anteriores), em qualquer plataforma ou território,

subtraídos os valores retidos pelas lojas e os tributos incidentes.

14.5 Entende-se por Receita Líquida de Distribuição (RLD) o valor da Receita Bruta de Distribuição

(RBD), deduzidos os valores correspondentes às comissões de distribuição e/ou venda e/ou

licenciamento.

14.6 Nos contratos de licenciamento ou em quaisquer ajustes afetos aos jogos eletrônicos

objetos deste edital, ficam vedadas cláusulas que impliquem direito à última recusa.

15. Proteção e Licenciamento de Obras e Elementos Derivados



15.1 A propriedade das marcas, imagens e elementos deverá permanecer com os detentores dos direitos patrimoniais do jogo eletrônico.

15.2 O licenciamento para terceiros de direitos sobre marcas, imagens e elementos dos jogos eletrônicos financiados com recursos deste edital é autorizada, desde que não implique na cessão de direito de propriedade intelectual, além de observar as seguintes características gerais:

- a) Ser estabelecido por meio de documento formal escrito, sendo que na hipótese de contrato com agente estrangeiro será admitido o contrato bilíngue ou sua tradução juramentada para o vernáculo;
- b) Ser celebrado em caráter oneroso sob condições que não caracterizem preço vil;
- c) Estabelecer com clareza o segmento de mercado e a abrangência territorial da licença;
- d) Estabelecer as condições de exclusividade, se for o caso; e
- e) Definir com precisão os limites e prazos de duração, bem como as condições para sua renovação.

15.3 A licença para terceiros de direitos de propriedade intelectual sobre marcas, imagens e elementos deverá observar as regras de retorno financeiro estabelecidas no item no edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV.

15.4 A licença para terceiros de direitos de propriedade intelectual sobre marcas, imagens e elementos não poderá constituir obstáculo ou poder de veto sobre a produção futura pelo licenciante de jogos eletrônicos e outras obras derivadas, sendo vedadas também cláusulas que impliquem direito à última recusa.

15.5 Na hipótese de lançamento comercial de expansões, complementações ou obras derivadas do jogo eletrônico produzido com recursos do FSA, deverá haver comunicação de tal fato no momento do envio do Relatório de Comercialização posterior ao referido lançamento, e serem observadas as regras de retorno financeiro estabelecidas no edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV, ressalvadas as atualizações que não impliquem receitas financeiras.

15.6 Na hipótese de comercialização ou autorização para utilização de software produzido no desenvolvimento de jogo eletrônico, a exemplo de MOTORES, para fruição privada ou produção de outras obras, deverão ser observadas as regras de retorno financeiro estabelecidas no edital e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do PRODAV.

15.7 Submete-se a livre pactuação da contratante:

- a) Quaisquer direitos sobre o jogo eletrônico, assim como sobre suas marcas, imagens e elementos derivados, 15 (quinze) anos após o seu lançamento comercial;
- b) Os valores das licenças de uso do jogo eletrônico para o consumidor final;
- c) Os valores da comercialização de itens/acessórios e outros elementos que



caracterizem transações dentro do aplicativo e receitas para o jogo eletrônico;
d) Os valores das licenças de uso para o consumidor final de expansões, complementações ou obras derivadas do jogo eletrônico produzido com recursos do FSA;

e) Os valores das licenças para criação de obras derivadas do jogo eletrônico; e

f) Os valores de licenciamento de software, MOTOR, código-fonte ou demais direitos de propriedade intelectual.

15.8 As exceções submetidas a livre pactuação não elidem as obrigações da contratante quanto

à preservação da condição do jogo produzido com recursos do FSA como obra brasileira independente até 15 (quinze) anos após o seu lançamento comercial.

16. Da Execução do Projeto

16.1 O desembolso dos recursos em conta corrente do projeto será realizado em parcela única,

após atendimento das condições gerais para o desembolso.

16.2 O desembolso dos recursos estará condicionado à comprovação de:

a) Captação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do orçamento de produção de responsabilidade da parte brasileira, incluído o valor do investimento do FSA, conforme os termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125/2015.; e

b) Contrato de distribuição com distribuidora ou declaração de distribuição própria.

16.3 No caso de distribuição própria pela empresa produtora, conforme declaração de distribuição própria, ou por empresa do mesmo Grupo Econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.

16.4 A comprovação das condições para desembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 12

(doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ficar o agente financeiro desobrigado do investimento na obra e do repasse de quaisquer valores à produtora.

16.5 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no contrato de investimento.

17. Prazo de Conclusão

17.1 O prazo de conclusão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do

desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no

contrato de investimento.

18. Retorno do Investimento

18.1 O FSA terá direito à participação nas receitas decorrentes da exploração comercial do jogo

eletrônico, seus elementos e obras derivadas, no período compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 7 (sete) anos após a data de lançamento do

jogo, entendida como a data da primeira disponibilização comercial do jogo concluído, sem

considerar o acesso dos consumidores a versões beta, alfa e anteriores.

18.2 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas

na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

19. Prestação de Contas



19.1 A contratada do projeto selecionado deverá apresentar o conjunto de documentos e materiais que proporcionem a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos.

19.2 O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens

financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;

b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

Cronograma de atividade

PRÊMIO CATARINENSE DE CINEMA	
Etapa de Inscrição	entre a 00h01 de 30/07/2019 até as 23h59 do dia 12/09/2019
Resultado da Etapa de Inscrições	20/09/2019
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Inscrições	entre a 00h01 de 23/09/2019 até as 23h59 do dia 27/09/2019
Resultado da Análise de Recursos sobre a Etapa de Inscrições	03/10/2019
Resultado da Etapa de Avaliação	14/10/2019
Entrega da Documentação Complementar	entre a 00h01 de 15/10/2019 até as 23h59 do dia 22/10/2019
Resultado da Etapa de Documentação Complementar	29/10/2019
Prazo para Recursos sobre o Resultado da Etapa de Documentação Complementar	entre a 00h01 de 30/10/2019 até as 23h59 do dia 05/11/2019
Resultado Final	11/11/2019